



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 864

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

22 de fevereiro de 2021



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO N° 6385 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE QUINSENAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020 em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que instituiu o Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO a nota técnica, do Estado do Rio de Janeiro sob Nº 02/2021 de 19 de Janeiro de 2021 que monitorou o estado da pandemia no Município de Itaperuna, passando a uma redução do risco no Noroeste Fluminense, passando a FASE AMARELA –classificadas como Risco Baixo, são recomendadas as medidas de Distanciamento Social;

CONSIDERANDO que as últimas semanas epidemiológicas do ano são impactadas pelos feriados nacionais e mudanças de gestão no âmbito municipal, refletindo em um menor registro das notificações. Assim, algumas regiões podem ter apresentado uma baixa notificação que ocasionou uma redução que não representa a realidade, segundo a Nota Técnica 02/2021 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal identificou uma subnotificação considerada no ano de 2020, decorrente da forma de contagem feita até o ano de 2020, que não levava em consideração todos os resultados de laboratórios particulares e prestadores de serviços do município, além de muitos que não tinham sido registrados no sistema da vigilância;

CONSIDERANDO os estudos epidemiológicos, que serão publicados a cada 15 dias no sítio e nas redes sociais do Município, que norteará toda a revisão do plano estratégico de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Itaperuna que se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade estabilizado e em fase de início de aplicação do Plano Municipal de Vacinação contra o COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de uma retomada gradual e planejada das atividades no Município de Itaperuna;

CONSIDERANDO o início do ano letivo e a iminente necessidade de retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve buscar soluções para retomada das atividades comerciais em seu território;

CONSIDERANDO a divulgação do Novo Plano Municipal de Combate ao Covid-19 Sars-cov-2);

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgada na forma de anexo o 3º Plano Municipal de Saúde para Contingência da Covid-19 elaborado em 12/02/2021, atualizando dados e trazendo planilhamento dos casos; bem como o Plano Municipal de Retomada das Aulas das Escolas Públicas e Protocolo de Retomada das Aulas das instituições privadas, o Resultado de Pesquisa pública realizada de acordo com art.4º, do Decreto nº 6376, de 30 de janeiro de 2021, §2º.

Art. 2º. Face ao que dispõe o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020 que Renova o Estado de Calamidade Pública em Virtude da Situação de Emergência Decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), Reconhecido por Meio da Lei Estadual N°8.794/2020, este Decreto Municipal corrobora regras para a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), reconhecendo, sobretudo, a necessidade de manutenção da situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaperuna.

Parágrafo Único – Fica determinado o encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Governo, das presentes medidas adotadas no presente Decreto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3º. Fica suspenso até o dia 05 de março de 2021 o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório atendimento a todas as medidas sanitárias, devendo os servidores e demais usuários sempre presar pelo uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, podendo ainda o servidor público em grupo de risco (idosos, hipertensos,



diabéticos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto), sempre que possível, exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime *homeoffice*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 2º O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), deve imediatamente entrar em contato com a Administração Municipal para informar a existência de sintomas, passando a ser considerado um caso suspeito e deverá se afastar imediatamente das suas funções, devendo adotar o protocolo de atendimento e isolamento específico expedido pelos órgãos de Saúde Municipal, de acordo com os órgãos de saúde Estadual, Federal e Internacional.

Art. 4º De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e combate da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), fica DETERMINADA A SUSPENSÃO até o dia 05 de março de 2021, podendo ser prorrogada enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação, das seguintes atividades:

I – Do curso dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Municipal, com exceção dos processos licitatórios, emergenciais e de dispensa que terão seu regular prosseguimento;

II – Da realização de eventos, manifestações, reuniões populares ou de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como desportivos, sociais, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, palestras e afins;

III – Dos serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, motéis, pousadas e similares que tenham atendimento exclusivo de hospedagem, sendo permitido apenas aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos, onde os funcionários deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção e manter a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70%;

IV – Das visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Novo Coronavírus (Covid-19), já que estes pacientes estão sujeitos a protocolos de atendimento específicos, expedidos pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

V – Das aulas presenciais nas unidades das redes pública, privada de Ensino, e de Cursos Livres em Geral, inclusive de nível superior, tendo como exceção, e facultado: o estrito funcionamento das atividades administrativas presenciais pelos servidores e/ou empregados vinculados ao setor administrativo, inclusive para realização de matrículas e/ou transferências, em escala preferencialmente de rodízio definida por cada instituição; os estágios (aulas práticas) dos cursos superiores de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, psicologia, nutrição, serviço social e demais cursos que desempenhem estágios em ambientes médicos e unidades de saúde/hospitalares/clínicas, inclusive os cursos técnicos da área de saúde; as aulas práticas nos laboratórios das instituições de ensino, reconhecendo-se assim a importância e essencialidade destes estágios para o combate da Pandemia; as aulas práticas laboratoriais de cursos profissionalizantes, preparatórios, livres e técnicos em geral, com intuito de fomentar estas práticas aos alunos não possuidores de computadores e/ou acesso

à rede de internet, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos cursos; e, segundo as Resoluções já expedidas pelo Detran/RJ, as aulas de formação de condutores, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de capacidade máxima de cada Centro de Formação;

VI – Do regular funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive os localizados no interior de hotéis, pousadas e similares que ofereçam atendimento ao público geral/externo, ficando permitidas estas atividades apenas para os estabelecimentos (deste gênero) que limitem o atendimento ao público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, podendo, inclusive, oferecerem música ao vivo e som em geral, desde que haja o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os funcionários utilizarem obrigatoriamente máscaras de proteção e manterem a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70%;

§1º Visando a retomada gradual das atividades educacionais, fica criado comite de acompanhamento e aprovação de planos e projetos com a seguinte composição:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – 01 Representante de Instituições de Ensino Conveniadas;
V – 01 Representante de Instituições de Ensino Privada;
VI – 01 Representante de Instituições de Ensino Superior;
VII – 01 Representante da Vigilância Sanitária;
VIII – 01 Representante da Epidemiologia;
IX – 01 Representante do Sindicato dos Professores da Rede Pública;
X – 01 Representante do Sindicato dos Professores da Rede Privada;
XI – 01 Representante da Coordenadoria Estadual de Educação – Regional Noroeste Fluminense;
XII – 01 Secretaria Executiva para compor os trabalhos.

§2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela publicidade dos nomes dos representantes. Cada um dos setores envolvidos deverá encaminhar o nome do representante para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 19 de fevereiro, sexta-feira.

§3º O comitê previsto no parágrafo primeiro se reunirá por demanda, e terá atribuição de avaliação dos Planos de Retomada das Aulas das instituições privadas e escolas públicas tendo como parâmetro o Protocolo de Retorno anexo a este decreto, outros documentos emitidos pela vigilância epidemiológica e sanitária, bem como o seguinte:

a) O Comitê deliberará por maioria de votos, tendo como presidente o Secretário Municipal de Educação;

b) O Comitê poderá aprovar ou reprovar o Plano de Retomada das Aulas de qualquer instituição. Em caso de aprovação seguirá para Visita Técnica a ser realizada pela Vigilância Sanitária do Município. Em caso de reprovação, será a instituição notificada para adequação do seu Plano.

c) Os Planos deverão ser entregues, mediante recibo, na Secretaria Municipal de Educação, que os encaminhará para o Comitê.

§4º Fica também divulgado, o seguinte Cronograma de Retomada das Aulas presenciais:



- I – De 16/02 a 26/02 - Apresentação dos Planos de Retomada das Instituições Privadas;
- II – De 26/02 a 05/03 - Análise documental;
- III – 15/03 – homologação dos resultados.

§5º Na retomada das aulas deve ser obedecido ainda o seguinte:

a) Em qualquer caso, não será permitida a presença de qualquer pessoa, alunos ou professores na modalidade híbrida que estejam acometidos de qualquer comorbidade, de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado e Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

b) As instituições deverão adequar seus ambientes escolares aos Protocolos e Plano aqui divulgados;

c) Os protocolos e Planos aqui divulgados, não excluem outras medidas que forem posteriormente Recomendadas pelos órgãos fiscalizadores;

§6º A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar reunião com empresa concessionária de transporte coletivo de passageiros para viabilizar a mobilidade segura dos alunos da rede de ensino Municipal;

§7º Ficam excluídos, no primeiro momento, do Plano de Retomada das Aulas Presenciais, alunos da Educação Infantil e da Educação Especial.

§8º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável a encaminhar este Decreto a todas as instituições de ensino públicas e privadas.

§9º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por realizar uma pesquisa pública com os professores da Rede Pública e Privadas, devendo ser feita por meio dos sindicatos devendo ter prazo de conclusão informado para divulgação em novo decreto a ser editado em momento oportuno.

Art. 5º. Fica AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

I – De forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e/ou estabelecimentos congêneres, observado o uso obrigatório dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

II – De serviços e atividades essenciais, tais como os realizados em estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização

regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

III – Das atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviços, assim como nas atividades e desempenho da construção civil, devendo serem mantidas precauções exigidas de uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços;

IV – De estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira (inclusive os serviços prestados em lotéricas), priorizando-se obrigatoriamente o atendimento não presencial, e, na impossibilidade do atendimento desta forma, deverá o atendimento presencial se dar da seguinte maneira: qualquer forma de atendimento ou utilização dos caixas eletrônicos não ultrapassará o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, contados desde o ingresso do cliente no estabelecimento até a conclusão do serviço; será preservado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes, em pé, sentados ou em fila; fica a instituição bancária obrigada a destinar 01 hora para atendimento exclusivo a pessoas que estejam em grupo de risco, vedada a entrada, permanência ou atendimento de qualquer cliente que faça parte deste grupos de risco durante o remanescente das demais horas do dia, a não ser aposentados e pensionistas com a exclusiva finalidade de sacarem seus vencimentos; funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente (ainda que sob as custas do estabelecimento) máscaras de proteção, sendo também obrigatório aos funcionários a higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

V – Dos serviços funerários e casas de velório, ficando determinado um limite máximo de 10 (dez) Pessoas por sala de velório, podendo haver revezamentos mantendo-se sempre este número de Pessoas, devendo as funerárias, para tanto, adotarem mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VI – Das atividades de salão de beleza e barbearias, somente para agendamento de horários marcados sendo vedadas filas de espera, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e utilização obrigatória dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular com álcool gel antisséptico 70º., assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VII – Do comércio de materiais de construção em estabelecimentos próprios, devendo os atendimentos serem realizados com o limite de clientes idêntico ao



número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°., dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VIII – Do funcionamento e atendimento a clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, sendo o atendimento permitido somente por agendamento de hora marcada, com limite máximo de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°., das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

IX – Dos serviços de táxi ou transporte por aplicativos (vedado o transporte compartilhado de passageiros), sendo obrigatório aos motoristas o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos e dos locais de contato, assim como manter disponível aos passageiros álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

X – Do funcionamento dos bares/lanchonetes denominados “amarelinhos”, localizados na Avenida Cardoso Moreira, da seguinte forma: fica vedada qualquer forma de aglomeração, de atendimento a clientes enquadrados em grupos e risco, de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno dos estabelecimentos; fica também proibida a comercialização de qualquer bebida em garrafas de vidro; também é vedada a permanência de qualquer cliente por mais de 15 (quinze) minutos, devendo os atendimentos se darem individualmente (um por porta/janela); os funcionários do estabelecimento estão obrigados a usarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e locais de contato;

XI – Do funcionamento do transporte público coletivo municipal, onde serão estabelecidas maneiras que evitem aglomerações internas, sendo os motoristas, cobradores e demais colaboradores, responsáveis pelo transporte coletivo, obrigados a utilizarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos e locais de contato, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos passageiros álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mão e dos locais de contato, como também disponibilizar (nos embarques e desembarques) tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar nos veículos, e, fiscalizar a ocupação máxima permitida para igual ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, salientando ainda a vedação de acesso a passageiros sem máscaras de proteção ao transporte público;

XII – Fica autorizado o atendimento ao público no comércio em geral e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes (ainda

que sob as custas dos estabelecimentos comerciais) e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.;

B) – Atendimento máximo de 02 (dois) clientes por vez em estabelecimentos com até 05 (cinco) funcionários e, atendimento de no máximo 04 (quatro) clientes por vez em estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários;

C) – Deverá ser mantida a distância de no mínimo 02 m (dois metros) entre os clientes, e, de 01 m (um metro) entre os funcionários e os clientes;

D) – Os funcionários dos estabelecimentos deverão velar pela não formação de filas;

E) – Aconselha-se o não atendimento ou permanência nos estabelecimentos de pessoas pertencentes a grupos de risco;

F) – O atendimento ocorrerá somente das 10 às 19 horas (das segundas às sextas-feiras), e, de 09 às 13 horas aos sábados;

G) – Os estabelecimentos não poderão criar, em qualquer hipótese, campanhas ou atividades promocionais que possam resultar em aglomerações;

H) – Deverão os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento, além de manterem afixados cartazes informativos em suas entradas;

I) – Deverão os entregadores se paramentar de máscaras, luvas e álcool em gel antisséptico 70°., nas entregas feitas por *delivery*.

XIII – Se reconhece a essencialidade das atividades realizadas pelas Entidades Religiosas, onde se restabelece a realização de seus cultos, missas e reuniões, mediante as seguintes condições:

A) – Somente será permitida a entrada e participação de no máximo 30 (trinta) pessoas a cada 100 (cem) assentos disponíveis, seguindo-se sempre esta proporção quando variar o número de assentos disponíveis para mais ou menos, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre pessoas no interior do estabelecimento religioso;

B) – Ficará um representante da Entidade Religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso de pessoas, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70°.;

C) – Aconselha-se não ser permitida a entrada ou permanência de pessoas pertencentes a grupos de risco.

XIV - As atividades das feiras livres se manterão com a distribuição de suas barracas nos moldes anteriores à pandemia, porém, mediante as seguintes condições:

A) – Será obrigatório para os feirantes o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.;

B) – Deverá ser fornecida pelos feirantes máscara de proteção para o cliente que não a possui (às suas custas) e álcool gel antisséptico 70°.;

C) – Cada barraca terá no máximo 02 (dois) feirantes/atendentes, ficando também limitado o número máximo de atendimento de um cliente por feirante/atendente;

D) – Os feirantes deverão velar pela não formação de filas;

E) – Deverão os feirantes divulgar em rádios, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento;



XV – Ficam mantidas as atividades de academia, estúdios de musculação, centro de ginástica e estabelecimentos similares, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção ou *face shield* dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%;

B) – Restam mantidas as autorizações das atividades de futebol/pelada (sem a presença de torcida), de natação/hidroginástica/similares (para qualquer pessoa, no máximo de 30 alunos em ambientes abertos e, no máximo de 20 alunos em ambientes fechados), bem como as demais atividades físicas e esportivas grupais (esportes coletivos) desde que também não haja a presença de torcida, aplicando-se no que couber as disposições do Inciso XV;

C) – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70%;

D) – Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m² (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;

E) – Fica restabelecida a autonomia das academias para definirem seus horários de atendimento e funcionamento, devendo ser mentida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

F) – Mantém-se a permissão das aulas e atividades físicas de pessoas idosas (maiores de 60 anos) ou pertencentes a grupos de risco, desde que apresentem Atestado Médico (com Exame Médico) autorizador, ou via *Par-q* (Lei nº. 6.765 de 2014);

G) – Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

H) – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os demais aparelhos;

I) – Ficam restabelecidas as aulas para pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna;

J) – É obrigatória a utilização de álcool 70% pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

K) – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento

médico;

L) – É vedada a atividade de musculação, ou qualquer outra modalidade esportiva própria de ambientes fechados (com exceção da prática/aula de natação), de menores de 14 (quatorze) anos, sendo obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor de 18 (dezoito) anos;

M) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

N) – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

O) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este Artigo;

P) – É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

Q) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

R) – Fica restabelecida a utilização de aparelho celular (inclusive com fones de ouvido) pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos, etc., no interior do estabelecimento;

S) – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

T) – É vedada a venda ou o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de se evitar aglomerações;

U) – Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos, sendo limitada a utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) para, no máximo, 03 (três) pessoas;

V) – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

W) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Termo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

X) – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XVI - Em simetria do Decreto Estadual 47.306, de 06 de Outubro de 2020 fica autorizada a retomada parcial com 50% (cinquenta por cento) das ocupações ou 2 metros de distanciamento nas salas de cinemas na cidade, e ainda a retomada parcial com 1/3 (um terço) das ocupações das salas de teatro, centros culturais e afins, desde que respeitadas as orientações e as normativas segundo o Protocolo de Segurança Sanitária elaborado pela Fundação Anita Mantuano de Artes do



Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ), ficando ainda o responsável pelo cinema obrigado a cumprir todos os protocolos sanitários formulados através do "Protocolo de Procedimentos na Operação de Cinemas" desenvolvido pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS (FENEEC) e aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Saúde;

XVII – A fim de fomentar o lazer e turismo local, fica autorizada a abertura ao público do monumento Cristo Redentor à visita turística, inclusive com a execução de música ambiente, ressalvando a obrigatoriedade para todos o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70°;

XVIII – Fica estabelecido a retomada das atividades sócio-econômicas do Programa Jovem Aprendiz, no município de Itaperuna, alcançando todas as repartições públicas e privadas no âmbito deste ente federativo, mediante prévio ajuste entre as partes.

§1º. – Os estabelecimentos desportivos deverão manter o presente Decreto afixado em seus murais ou paredes;

§2º. – As academias dos condomínios verticais ou horizontais devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os moradores;

§3º. – As de academias que tenham ambientes independentes destinados a estúdios de atividades físicas, poderão aplicar o regramento previsto na “Alínea D do Inciso XV” para estes ambientes como se fossem estabelecimentos distintos, desde que haja a possibilidade de isolamento físico entre os ambientes;

§4º. – Qualquer descumprimento das determinações deste Artigo acarretará na suspensão temporária do Alvará do estabelecimento infrator, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 (cinco a cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais do centro desportivo, em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal);

§ 5º. – Permanecem autorizadas as atividades esportivas que não utilizem aparelhos/objetos móveis comuns aos usuários, podendo serem realizadas em quadras, pistas ou outros espaços (públicos ou privados);

Art. 6º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, permanecem restabelecidas as operações de transportes coletivos intermunicipais nos termos do Decreto Estadual nº. 47.306, de 06 de Outubro de 2020, que remete as disposições do Decreto Estadual nº 47.128 de 19 de junho de 2020.

Parágrafo Único – Consigne-se que serão obrigatórios para os passageiros, motoristas e cobradores de transportes coletivos intermunicipais:

I – O uso de máscaras por todo o transcurso da viagem;

II – A utilização de álcool gel 70°. no ato do embarque;

III – A aferição da temperatura corporal, onde não será permitido o embarque e a laboração dos que estiverem acima de 37 (trinta e sete) graus celsius; e,

IV – A utilização de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) nos embarques e desembarques.

Art. 7º. Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos

seguintes moldes:

I – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

II – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero;

III – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto; e,

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando, sendo expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscaras nos ambientes de trabalho, com a exceção de bares, restaurantes e afins, sob pena de responsabilização também da pessoa jurídica;

§ 2º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos, meios de transporte, etc., sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 8º. Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

Art. 9º. As empresas contratadas pelo Município, bem como as permissionárias e concessionárias, assim como os gestores de contratos de prestação de serviços com o Município, deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos Estaduais e Municipais, e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas e banheiros de suas dependências, além de disponibilizar máscaras de proteção para seus funcionários e higienização regular e periódica (para seus funcionários e clientes) das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços.

Art. 11. Fica determinada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12. Fica recomendado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, em atenção ao Princípio da Solidariedade, que efetuem a venda do álcool em gel, máscaras de proteção e demais insumos usados para a evitamento de contágio e



proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) a preço de custo ou com o mínimo de acréscimo para o consumidor.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto.

Art. 14. A Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal velarão pelo estrito cumprimento de todas as medidas elencadas neste Decreto, ficando ao encargo destas a aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268 do Código Penal e multas, além das penalidades aqui previstas.

Art. 16. Fica prorrogado o efeito da Portaria SMS de número 20 do ano de 2018 até o dia 05 de março de 2021.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive avaliando a possível necessidade de alguma forma de “lockdown” como medida de combate a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 16 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Educação

Consulta Pública- RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO DE ITAPERUNA

Pesquisa realizada através do Formulário Google

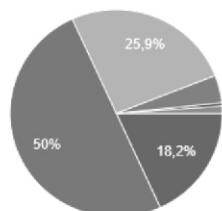
Responderam à pesquisa – 5007 respondentes pelos alunos da Rede de Ensino de Itaperuna

Gráfico de respostas do Formulários Google. Título da pergunta: Qual ano de escolaridade do seu filho: Número de respostas: 5.007 respostas.

Modalidade de Ensino	Total de Respondentes	Percentual dos respondentes
Educação Infantil	911	18,2%
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	2.503	50%
Ensino Fundamental (Anos Finais)	1.295	25,9%
Ensino Médio	216	4,3%
Ensino Superior	25	0,5%
Outros	57	1,1%
Total Geral	5007	100%

Qual ano de escolaridade do seu filho:

5.007 respostas



- Educação Infantil (Creche ou Pré-Escolar)
- Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
- Ensino Fundamental (6º ao 9ºano)
- Ensino Médio
- Ensino Superior
- Outros

Gráfico de respostas do Formulários Google. Título da pergunta: Você possui acesso ao

ensino remoto? (celular, internet, computador, etc). Número de respostas: 5.007 respostas.

Sim- 97,6% 4.888 dos respondentes

Não- 2,4% 119 dos respondentes

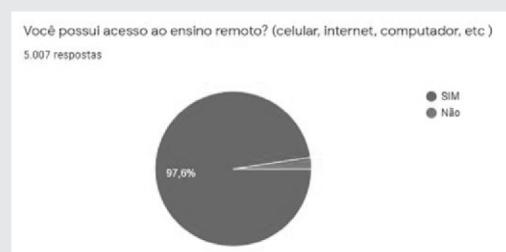


Gráfico de respostas do Formulários Google. Título da pergunta: Caso haja retorno das aulas presenciais, você mandaria seu filho para escola?. Número de respostas: 5.007 respostas.

Sim- 3027 respondentes 60,5%

Não- 1980 respondentes 39,5%

Você possui acesso ao ensino remoto? (celular, internet, computador, etc)

5.007 respostas

- SIM
- Não

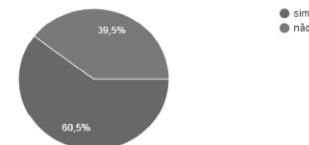


Gráfico de respostas do Formulários Google. Título da pergunta: Seu filho possui alguma comorbidade? (diabetes, obesidade, hipertensão, doença respiratória, etc). Número de respostas: 5.007 respostas.

Sim- 762 15,2%

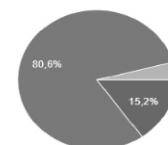
Não- 4.038 80,6%

Não sei informar – 207 4,1%

Seu filho possui alguma comorbidade? (diabetes, obesidade, hipertensão, doença respiratória, etc)

5.007 respostas

- sim
- não
- não sei informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTINGÊNCIA DA COVID-19

(3ª versão, de 12/02/21)

ITAPERUNA
2021



APRESENTAÇÃO

A covid-19 tem se mostrado em uma pandemia de grandes desafios para a humanidade. Este documento apresenta o Plano Municipal de Saúde para Contingência da Covid-19 em Itaperuna / RJ, identificando o que está disponível no município (incluindo parcerias com as esferas estadual e federal) em estruturas, recursos, setores envolvidos e demais ações estratégicas para a adequação do atendimento dos casos, mitigação e enfrentamento da mesma. A proposta aqui presente não é a de esgotar o assunto, considerando a amplidão do tema e as frequentes mudanças de condutas apresentadas pelas organizações técnicas e pelos gestores de referência. Não será intenção deste documento a padronização completa de regras para toda a sociedade civil, reservando o escopo do mesmo particularmente para a gestão da saúde coletiva. E apesar desta doença se tratar de uma situação quase que inusitada para os gestores, para a ciência e para a rede de atendimento da saúde (ou seja, um conhecimento em permanente revisão e reconstrução), todas as definições e orientações técnicas aqui disponíveis estão baseadas na literatura científica e em documentos oficiais disponibilizados por instituições pertinentes, todos em constantes atualizações.

Nesta 3^a versão será atualizada basicamente a parte “5.5.2 - Estatísticas do Município”, com uma análise técnica dos fatos a partir das informações recebidas da Vigilância Epidemiológica de Itaperuna / RJ.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues – Prefeito Municipal
Marcelo Ferreira da Silva – Secretário Municipal de Saúde
Lauro Amaral de Oliveira – Vigilância em Saúde (Elaboração Técnica)

CONTEÚDO

1- INTRODUÇÃO	3
2- A COVID-19	4
2.1- MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO.....	6
2.1.1- USO DE MÁSCARA	6
2.1.2- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.....	7
2.1.3- DISTANCIAMENTO SOCIAL.....	7
2.1.4- ISOLAMENTO TOTAL.....	7
2.2 – PARA A SOCIEDADE CIVIL	8
3- OBJETIVOS	9
3.1- GERAL.....	9
3.2- ESPECÍFICOS.....	9

1	4- NÍVEIS DE RESPOSTA	10
	4.1- FASE DE CONTENÇÃO.....	11
	4.2- FASE DE MITIGAÇÃO	11
	5- REDE DE ATENDIMENTOS E DINÂMICA DAS AÇÕES.....	13
	5.1- ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	13
	5.2- ATENÇÃO SECUNDÁRIA	15
	5.2.1- LABORATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL.....	15
	5.3- URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.....	16
	5.3.1- POSTO DE URGÊNCIA MUNIR BUSSADE.....	16
	5.3.2- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	17
	5.3.3- CENTRO DE REFERÊNCIA DA COVID-19	17
	5.4- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.....	18
	5.5- VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA	18
	5.5.1- NOTIFICAÇÃO DOS CASOS	19
	5.5.2- ESTATÍSTICAS DO MUNICÍPIO	20
	5.6- COMUNICAÇÃO.....	23
	5.7- GESTÃO DA SAÚDE	24
	6- REFERÊNCIAS	25

3

1- INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019 o escritório da Organização Mundial da Saúde (OMS) na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Logo a seguir a OMS recebeu mais informações mais detalhadas das autoridades de saúde deste país, dizendo que o surto estava associado às exposições das pessoas em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan. Em 30 de janeiro de 2020 a OMS classificou o caso como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do novo coronavírus, que mais adiante foi denominado SARS-CoV-2 e a doença: CoViD-19.^{1,2}

No Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana por COVID-19 através da Portaria MS nº 188/2020 e Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEmCov) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COEmCov, que implementaram um Plano de Contingência Nacional.¹

Em 13 de março de 2020 o MS anunciou que as capitais do Rio de Janeiro e São Paulo já registravam casos de transmissão comunitária. Com isso, o país entrou em uma nova fase de resposta ao plano de contingência contra a Covid-19, criando condições para diminuição dos danos que o vírus poderia causar à população. A OMS anunciou várias recomendações para evitar a disseminação da doença e os estados foram rapidamente implementando medidas restritivas para contenção da transmissão.¹

4

2- A COVID-19

A Covid-19 é uma doença causada por um coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a OMS, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com Covid-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos e aproximadamente 20% dos casos detectados requerem atendimento hospitalar



por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de internação em CTI, incluindo suporte respiratório.^{2,4}

Os sintomas mais comuns da Covid-19 podem variar desde um quadro semelhante a um resfriado comum a uma Síndrome Gripal (SG) até acometimento pulmonar gravíssimo, mas também podendo incluir distúrbios da coagulação no cérebro, artérias coronarianas e intestinais, principalmente. Entre os sintomas mais comuns: febre, tosse, perda de olfato (anosmia), alteração do paladar (ageusia), coriza, dor de garganta, distúrbios gastrointestinais (náuseas/vômitos/diarreia), cansaço (astenia), diminuição do apetite (hiporexia), e os sintomas que denotam maior gravidade: dispneia (falta de ar) e distúrbios da coagulação sanguínea.^{1,2,4}

O período médio de incubação da infecção por Covid-19 é de 5,2 dias, com intervalo que pode chegar até 12,5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por Covid-19 é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto a transmissão pode ocorrer mesmo antes do aparecimento de sinais e sintomas.^{1,2}

A transmissão acontece de uma pessoa que esteja com Covid-19 (sintomática ou não) para outra pessoa saudável, pelo contato próximo por meio de toques (principalmente quando se toca a boca, o nariz, os olhos e as mãos não higienizadas contaminadas por fezes) ou pelas gotículas de saliva ou escarro (via espirro, tosse, ou até mesmo pela fala mais intensa), e em menor importância pelas superfícies contaminadas (como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc).^{1,2}

DIAGNÓSTICO E DEFINIÇÃO DOS CASOS SUSPEITOS

O diagnóstico é corroborado pela investigação clínico-epidemiológica, mas também por exames laboratorial e radiológico dos casos suspeitos, que podem ter as seguintes definições:

Síndrome Gripal (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de

garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Observações:

- Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também a obstrução nasal na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em idosos: deve-se considerar, também, critérios específicos de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
- Na suspeita de Covid-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): indivíduo com SG que apresente dispneia / desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de oxigênio menor que 95% em ambiente OU coloração azulada dos lábios / rosto. Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

CRITÉRIOS DE CONFIRMAÇÃO DA DOENÇA

A- Por critérios clínicos-epidemiológicos: casos de SG e SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para Covid-19 nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas e para o qual não foi possível realizar a confirmação laboratorial.

B- Por critérios clínicos-radiológicos: casos de SG e SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma das seguintes

alterações tomográficas:

- Opacidade em vidro fosco periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intra-lobulares visíveis (“pavimentação”);
- Opacidade em vidro fosco multifocal de morfologia arredondada, com ou sem consolidação ou linhas introlobulares visíveis (“pavimentação”);
- Sinal de halo reverso ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

C- Por critérios laboratoriais: casos de SG e SRAG com exame laboratorial de:

- Biologia molecular: pelo método de PCR (por swab) ou por teste rápido;
- Imunológico: pelos seguintes métodos:
 - Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked ImmunoSorbent Assay – ELISA),
 - Imunoensaio por eletroquimioluminescência (ECLIA),
 - Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos.

2.1- MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

A única estratégia disponível no Brasil até o momento para prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus. Portanto, em linhas gerais, as pessoas devem ser instruídas a:^{1,3,5}

- Fazer uso regular de máscaras simples (para a população geral).
- Lavar as mãos frequentemente e preferencialmente com água e sabão, evitando tocar os olhos, o nariz e a boca sem antes lavar as mãos.
- Evitar contato próximo com as pessoas (ou seja, manter uma distância de pelo menos 1 metro), principalmente daqueles que têm febre, tosse ou espirros.
- Se não estiver de máscara, praticar etiqueta respiratória, ou seja, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar com lenços descartáveis, desprezando os imediatamente após o uso em uma lixeira fechada e higienizar as mãos em seguida.
- Procurar atendimento médico precocemente se tiver febre, cansaço, tosse e dificuldade em respirar.

2.1.1- USO DE MÁSCARA

O uso de máscaras simples pela população é um método de barreira importante quando combinado aos demais cuidados de higiene já preconizados. As pessoas que usarem máscaras devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e depois da remoção.

Os indivíduos com febre e/ou sintomas respiratórios devem ser especialmente orientados a usar a máscara. É importante lavar as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% antes de colocar a máscara facial. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova limpa e seca, assim que ela se tornar úmida ou saturada.

Para a realização de procedimentos que produzem aerossóis, como a coleta de swab de nasofaringe ou orofaringe, a coleta de amostra de vias aéreas inferiores ou entubação orotraqueal, necropsia de tecido pulmonar, entre outros, os profissionais de saúde devem utilizar máscaras N95/PFF2, além dos outros EPIs (luvas, proteção ocular e avental impermeável ou capote).

2.1.2- HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS



Recomenda-se para a população a higiene frequente das mãos, preferencialmente com água e sabão comum, mas também pode ser utilizadas qualquer preparação alcoólica. A utilização de álcool-gel é uma opção para situações de urgência, particularmente em ambientes de atendimento à pacientes, com a vantagem de higienizar e hidratar a pele concomitantemente. Todavia este recurso não deve ser utilizado caso haja sujidade nas mãos. Logo, nos locais de atendimento à pacientes, devem ainda estar disponíveis dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução) para a higiene das mãos nas salas de espera e estimular a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias. Da mesma forma, nestes ambientes, deverá haver condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

2.1.3- DISTANCIAMENTO SOCIAL

A medida de distanciamento social tem como objetivo separar pessoas com suspeita da Covid-19 ou em contato com casos suspeitos ou confirmados das pessoas saudáveis. Todas as pessoas com diagnóstico de SG deverão realizar isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias a partir do início dos sintomas. Os contatos domiciliares (assintomáticos) de paciente com SG também deverão realizar isolamento domiciliar, por 07 dias.

2.1.4- ISOLAMENTO TOTAL

As medidas de isolamento total visam reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Este é o nível mais alto de segurança e pode ser necessário em situação de grave ameaça ao sistema de saúde. Durante um bloqueio total, todas as entradas do perímetro são bloqueadas por profissionais de segurança e ninguém tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado.

2.2 – PARA A SOCIEDADE CIVIL

Fica reservado o escopo deste Plano particularmente para a gestão da saúde coletiva do município. Logo, não é intenção do mesmo a padronização completa de regras de contenção da covid-19 para toda a sociedade civil, assim como as legislações municipais pertinentes, o que poderá ser consultado em documento específico.⁶

Todavia seguem abaixo algumas considerações operacionais para medidas de mitigação desta doença em ambiente global, como mercados, lojas, escolas, templos religiosos, bares, restaurantes etc. Tais medidas podem ser organizadas em três categorias principais:⁷⁻¹⁰

1- Controle de pessoas: com foco nos comportamentos individuais para se proteger e proteger as pessoas ao seu redor:

- Manter distanciamento físico de, no mínimo, 1 metro em todos os ambientes coletivos;
- Estimular a higiene regular das mãos;
- Estimular a prática de saudações sem contato;
- Considerar dias ou horários diferentes (como quando o mercado abre, antes que outros cheguem) principalmente para pessoas idosas ou que já tenham problemas de saúde;

2- Controle administrativo: para processos e políticas que mantêm as pessoas seguras:

- Aconselhar aos fornecedores de produtos ou serviços a limpar e desinfetar as superfícies regularmente;
- Incentivar o uso de ferramentas para pagamento digital;
- Considerar a disponibilização de um funcionário extra para monitorar os distanciamentos físicos e checagem rotineira das demais regras;
- Favorecer para que as políticas de licença médica sejam flexíveis, não punitivas e consistentes com as orientações de saúde pública (e que os funcionários estejam conscientes destas políticas), com gerenciamento adequado dos potenciais absenteísmos;
- Oferecer serviços de forma remota (motoboy, telefone, web etc);

- Promover a limpeza e desinfecção regular (de pelo menos uma vez por dia) das superfícies, pisos, objetos etc.

3- Controle de engenharia: direcionados às estruturas físicas colocadas em prática para afastar as pessoas dos perigos:

- Propor a maior ampliação possível das áreas gerais, para que os clientes e fornecedores fiquem os mais distantes possíveis;
- Orientar que os corredores e as entradas / saídas sigam apenas em uma direção;
- Recomendar o uso de tinta, adesivos etc, para marcar onde ficar e por andar;
- Promover adequada ventilação dos ambientes (trocas de ar).

3- OBJETIVOS

3.1- GERAL

Propiciar respostas, mitigar a epidemia no município e provocar a prevenção, evitando a transmissão e minimizando os efeitos da Covid-19 em Itaperuna, para redução da ocorrência de casos, controle de surtos e de óbitos.

3.2- ESPECÍFICOS

- Estruturar as unidades de saúde, principalmente as Unidades Básicas de Saúde que tenham Equipes de Saúde da Família instaladas, para que a oferta da assistência seja adequada à necessidade aos municípios que apresentarem sinais e sintomas suspeitos.

- Qualificar e estimular a vigilância epidemiológica nas ações que lhe são prioritárias: notificação dos casos; intermediação entre coleta de material para o exame laboratorial, encaminhamento ao LACEN-RJ e devolução dos resultados; busca ativa dos casos suspeitos; busca ativa dos contatos dos casos suspeitos.

- Estabelecer fluxos de ações de prevenção e controle da Covid-19 para as unidades de saúde, garantindo a assistência ao paciente com o manejo clínico adequado.

- Implantar serviço de informação, comunicação e educação em saúde específico sobre a Covid-19, intensificando as ações de capacitação dos profissionais da saúde e informando a população, em tempo hábil e de forma transparente, sobre os dados relativos à Covid-19 no município e as ações tomadas para seu enfrentamento.

4- NÍVEIS DE RESPOSTA

O Ministério da Saúde - Brasil orienta que os serviços de saúde devem garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição à Covid-19. Entre elas:^{1,2,4,5}

- As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada;
- O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização das mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem contato manual além de dispensador com preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- Casos suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica e orientados quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirrar ou tocar em secreção nasal);
- A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada;
- Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
- Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos);
- Para procedimentos geradores de aerossol tais como intubação, aspiração orotraqueal, ventilação não invasiva e outros, será necessário que o profissional de saúde utilize máscara do tipo



N95, PFF2 ou equivalente;

- É recomendado que estes procedimentos sejam realizados em unidades de isolamento, com porta fechada e número restrito de profissionais sempre em uso de EPI;

- O paciente suspeito deverá ser mantido, preferencialmente, em quarto privativo, sinalizado com alerta para precaução respiratória para gotículas limitando fluxo de pessoas, além de portas fechadas e adequada ventilação;

- Isolamento por coorte (separar pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pela Covid-19 em uma mesma área/quarto) poderá ser realizado na insuficiência de quartos privativos para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Coronavírus, respeitando-se a distância mínima de 1m entre os leitos e a troca da paramentação na assistência de cada paciente.

Para as puérperas, mantém-se a orientação de continuar a amamentação, seguindo as recomendações resumidas no quadro abaixo.¹¹

- Orientar o uso de máscara cobrindo nariz e boca durante todo o tempo de amamentação.
- A máscara deve ser trocada em caso de espirro ou tosse ou a cada nova mamada.
- Orientação para higienização das mãos por pelo menos 20 segundos antes de pegar no RN ou de manipular mamadeiras e bombas de leite quando for necessário.
- Evitar falar durante as mamadas.
- Evitar que o bebê toque o rosto da mãe, especialmente boca, nariz, olhos e cabelos.
- Se for usada extração de leite, todo o equipamento deve ser limpo com água e sabão antes e após o uso.

4.1- FASE DE CONTENÇÃO

Esta fase já se encontra plenamente estabelecida, a partir do momento da introdução da doença no país. Assim, medidas e ações já foram e permanecem sendo adotadas para identificar oportunamente os doentes e evitar a dispersão do vírus.

Na fase de contenção, a atenção à saúde possui mais ações do que a vigilância, compra e abastecimento de EPIs e definições para a rede de urgência e emergência. Quarentena domiciliar para casos leves e estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente.

Planos de Contingência dos Estados já foram elaborados e publicitados, contendo, dentre outras informações, a organização da rede de atenção hospitalar.

Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI. Os estoques dos EPI preconizados também devem ser checados e aquisições emergenciais podem ser acionadas, caso necessário.

4.2- FASE DE MITIGAÇÃO

A fase de mitigação teve início a partir do registro de 100 casos positivos da doença. Após este momento, passou-se a não haver mais a necessidade de se realizar teste laboratorial de todos os casos (apenas dos pacientes com comorbidades, casos graves em UTI e demais situações particularizadas). Ações e medidas vêm sendo adotadas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos. Estabeleceu-se que o fortalecimento da atenção primária da saúde ao paciente deve ocorrer no nível local, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias.

Adicionalmente, caso seja evidenciada a possibilidade de superação da capacidade de resposta hospitalar para atendimento dos casos graves, haverá adaptação e ampliação de leitos e

áreas hospitalares e a contratação emergencial de leitos de UTI, com o objetivo de evitar óbitos.

Para a conformação de ações mais eficazes e que estejam em consonância com as emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, o executivo municipal estabelece um Gabinete de Crise para Enfrentamento aa Covid-19, formado por membros e técnicos das Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Civil, Ação Social e Educação.

Além do Gabinete de Crise, foi também organizada uma Sala de Situação/Resposta Rápida que funciona no prédio do Centro de Referência da Covid-19, no Centro do município (antigo Hospital das Clínicas).

5- REDE DE ATENDIMENTOS E DINÂMICA DAS AÇÕES

As unidades pertencentes à rede de atendimentos (ou complexo assistencial de saúde) estão disponíveis para o imediato atendimento dos pacientes com suspeita ou confirmados para covid-19, incluindo a disponibilização dos serviços da própria Secretaria Municipal de Saúde assim como da parceria com os serviços ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde.

A organização da rede de serviços de saúde inclui o atendimento dos pacientes, oferta de medicamentos e exames complementares, e a organização de um sistema de referência e contra-referências com base na classificação de risco, o que torna possível o atendimento oportuno.

A porta de entrada preferencial para acolhimento e atendimento dos casos leves serão as UBSs, porém todos os serviços de saúde terão profissionais de saúde com o conhecimento para acolher os casos, classificar o risco, atender, e, se necessário, encaminhar para o serviço compatível com a complexidade/ necessidade do paciente, responsabilizando-se por sua transferência, utilizando para tanto a ambulância do CSRT, da UPA ou do PU, se necessário.

5.1- ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

Compreende os atendimentos e acompanhamentos ambulatoriais realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município, a saber:

1. UBS Boa Ventura;
2. UBS Comendador Venâncio;
3. UBS Nossa Senhora da Penha / Aré;
4. UBS Raposo;
5. UBS Retiro do Muriaé;
6. UBS Aeroporto;
7. UBS Boa Fortuna;
8. UBS Boa Vista;
9. UBS Carulas;
10. UBS Cehab;
11. UBS Costa e Silva;
12. UBS Fiteiro;
13. UBS Frigorífico;
14. UBS Guaratá;
15. UBS Horto Florestal;
16. UBS Jardim Surubí;
17. UBS São Francisco;
18. UBS São Manoel;
19. UBS São Mateus.

A rede de atenção primária em saúde municipal é a prioritária para a identificação dos



casos de Covid-19, devendo ser estruturada de tal modo que possibilite ao usuário fácil acesso (proximidade) e atendimento em tempo hábil. Por sua característica locoregional, as Unidades Básicas de Saúde se apresentam como primeira porta de acesso, devendo contar com:

- Horário de atendimento de 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.
- Equipe devidamente instruída;
- EPIs suficientes para a demanda profissional e dos pacientes que apresentarem sinais e sintomas suspeitos de Covid-19;
- Interlocução direta com o Centro de Referência da Covid-19, para encaminhar os casos suspeitos identificados e consequente realização (ou não) de exames confirmatórios;
- Acesso prioritário à urgência e emergência para os casos graves.

O Agente Comunitário da Saúde (ACS) deverá ter atuação direta com os moradores de sua microárea, bem como a continuidade de sua produção sendo informada, para não haver diminuição ou descontinuidade nos valores dos incentivos do MS para a atenção básica.

Portanto, o ACS deve continuar realizando as visitas domiciliares e as demais ações que lhe são devidas, pois elas são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos e acompanhamento dos casos.

Cuidados para o ACS durante a visita domiciliar:

- Não realizar atividades dentro da residência, sendo a visita limitada na área externa da casa (frente, lados e fundo do quintal ou terreno),
- Priorizar as visitas aos usuários do grupo de risco,
- Manter distanciamento com usuário de no mínimo 1 metro e usar máscara cirúrgica,
- Ao final da visita, realizar a higienização das mãos e braços com álcool-gel.

Ações a serem desenvolvidas pelos ACS:

- Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção, sinais e sintomas.

Auxiliar na identificação dos casos suspeitos,

Orientar, durante as visitas domiciliares, que crianças menores de 5 anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a UBS,

- Orientar, durante as visitas domiciliares, que pessoas com 60 anos ou mais com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a UBS,

- Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados,
- Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal na sua microárea,
- Realizar busca ativa quando for solicitado, principalmente em casos de pacientes que se enquadram no grupo de risco,
- Organizar, junto com a equipe, fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomeração com mais de 10 pessoas na UBS, mantendo as pessoas em lugar arejado,
- Auxiliar nas atividades da campanha de vacinação da gripe,¹²
- Realizar atividades educativas na unidade enquanto as pessoas aguardam atendimento.

5.2- ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Compreende o serviço de apoio diagnóstico, a partir do Laboratório Público Municipal.

5.2.1- LABORATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL

O Laboratório Público Municipal encontra-se no Centro de Saúde Raul Travassos, para a realização dos exames de diagnóstico laboratorial, como os testes rápidos e PCRs (swabs) para

SARS-CoV-2.

Desta forma os exames poderão seguir dois trâmites diferentes:

- teste rápido: coleta, realização e entrega imediata dos resultados;
- PCR: coleta, preparação, armazenamento e destinação para o LACEN / RJ.

Atribuições neste setor:

- Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pela Covid-19 junto à rede laboratorial para os vírus respiratórios,
- Estabelecer protocolos de diagnóstico para a infecção humana pela Covid-19, de acordo com as recomendações da OMS,
- Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pela Covid-19 e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial,
- Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pela Covid-19 e outros vírus respiratórios,
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pela Covid-19 e outros vírus respiratórios,
- Seguir o fluxo de transporte das amostras ao LACEN-RJ.

5.3- URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Setor com horário de atendimento em plantão de 24 horas diárias, incluindo:

- Equipe devidamente instruída;
- Equipamentos de proteção individual suficientes para a demanda profissional e dos pacientes que apresentarem sinais e sintomas suspeitos de Covid-19;
- Interlocução direta com o Posto de Urgência de Referenciamento da Covid-19, para encaminhar os casos suspeitos identificados e consequente realização (ou não) de exames confirmatórios;
- Realizar o transporte dos pacientes em situação crítica para unidade hospitalar para onde for referenciado o paciente que necessitar de leito de UTI.

5.3.1- POSTO DE URGÊNCIA MUNIR BUSSADE

Dispõe de ambulância para transferência de casos referendados e/ou graves, sala de curativos, salas de atendimento, enfermarias de repouso e um Centro de Hidratação. Este setor possui estrutura que contempla climatização adequada, banheiros, sala de espera, bebedouro, recepcionista, técnicos de enfermagem, enfermeiro e médico plantonista. Esta unidade não possui leitos de observação específico para pacientes com suspeita de Covid-19. Pacientes que apresentam agravamento de sintomas deverão ser encaminhados para a UPA ou para o Centro de Referência da Covid-19.

Localização: Rua Satiro Garibaldi, 171 – Centro - Tel: (22) 3822-0192.

5.3.2- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

A UPA de Itaperuna foi inaugurada em julho de 2011, sendo referência para atendimento de urgência e emergência com cobertura para todo o noroeste fluminense. Possui equipes regularmente capacitadas com médicos (clínicos e pediatras), enfermeiros, dentistas laboratório (para hemograma, bioquímica, gasometria, todos com resultados prontamente disponíveis), serviço de radiologia, eletrocardiograma, unidade intermediária (salas vermelha e amarela, com ventilação mecânica) e sala de medicamentos, todos em funcionamento por 24 horas e também nos finais de semana.



Leitos: 10 leitos em sala de observação (sala amarela), 4 leitos em sala de estabilização (sala vermelha), 7 leitos em sala de observação pediátrica, 2 leitos em sala de isolamento e 6 leitos em sala de medicação.

A UPA não possui leitos de UTI. Os pacientes que necessitam de tais leitos são inseridos no sistema de regulação estadual de leitos, ficando na unidade em leito na sala de estabilização aguardando liberação para a transferência.

Localização: Rua E, 50, Loteamento Prata – Cidade Nova - Tel: (22) 3822-4657

5.3.3- CENTRO DE REFERÊNCIA DA COVID-19

Funcionando com horário de atendimento em plantão de 24 horas diárias, somente para os casos de municípios que forem referenciados das unidades básicas de saúde e das unidades de urgência e emergência apresentando quadro sugestivo ou confirmado de Covid-19. Inclui:

- Equipe devidamente instruída;
- Equipamentos de proteção individual suficientes para a demanda profissional e dos pacientes que apresentarem sinais e sintomas suspeitos de Covid-19;
- Interlocução com a vigilância epidemiológica para a realização da coleta de material para exame laboratorial;
- Veículo para transporte dos pacientes em situação crítica para unidade hospitalar para onde for referenciado o paciente que necessitar de leito de UTI;
- Leitos: 22 leitos em sala de observação (sala amarela) e 8 leitos em sala de estabilização (sala vermelha).

O Centro de Referência da Covid-19 não possui leitos de UTI. Os pacientes que necessitam de tais leitos são inseridos no sistema de regulação estadual de leitos, ficando na unidade em leito na sala de estabilização aguardando liberação para a transferência.

Localização: Av. Cardoso Moreira – 897, Centro. Tel: 192.

5.4- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Serão atribuições da assistência farmacêutica do município:

- Fazer levantamento dos medicamentos relativos aos casos de Covid-19;
- Garantir estoque estratégico destes medicamentos;
- Orientar sobre organização do fluxo dos serviços farmacêuticos pertinentes.

5.5- VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA

Serão atribuições das vigilâncias em saúde e epidemiológica do município:

- Monitorar, junto aos serviços de saúde, eventos e rumores da imprensa e redes sociais;
- Frequentemente revisar as definições técnicas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS, MS e SES-RJ;
- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos;
- Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento dos casos;
- Articular com a rede pública e privada de atenção à saúde a detecção de casos;

- Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle;
- Monitorar o comportamento dos casos de SG e SRAG nos sistemas de informação oficiais, para permitir avaliação de risco e apoiar as tomadas de decisão;
- Participar (junto ao Serviço de Educação em Saúde) das capacitações e sensibilização dos profissionais de saúde e população para a covid-19 e seus assuntos pertinentes;
- Desenvolver fluxogramas, protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios;
- Monitorar a coleta de materiais para exames laboratoriais e envio para o LACEN-RJ;
- Participar dos processos de vacinação contra a covid-19 (assim que a mesma estiver disponível), seguindo as orientações do Programa Nacional de Imunizações;⁷
- Notificar os casos suspeitos nos sistemas de informação, conforme descrições abaixo.

5.5.1- NOTIFICAÇÃO DOS CASOS

As notificações são obrigatórias a todas as unidades de saúde e laboratórios do município, devendo elas serem encaminhadas ao Setor de Vigilância Epidemiológica imediatamente no dia de seu preenchimento, para que sejam inseridas pelo setor nos sistemas oficiais: e-SUS Notifica e SIVEP-Gripe. O mesmo procedimento é estabelecido para as Declarações de Óbitos. O e-SUS VE permite que o gestor municipal faça alterações na notificação, podendo a vigilância municipal qualificar a informação que consta em sua base de dados. A evolução do caso deve ser registrada no e-SUS mesmo em situações de internação ou óbito, devendo também nestas duas situações constar no SIVEP-Gripe.

Quando ocorrer caso de SRAG (com óbito ou não) onde não tenha sido possível a coleta para RT-PCR se recomenda a realização de teste rápido. Sendo o resultado reagente, acrescenta-se na ficha do SIVEP-Gripe campo 57 – na variável IF / outra técnica não molecular, e marcar positivo para outros vírus, escrevendo no campo aberto SARS-CoV-2. A opção 4 do campo 65 / classificação final deverá ser eleita somente na impossibilidade de coleta de amostra biológica para testagem para doença.

O fechamento dos casos de óbitos por SRAG deverão estar em concordância nos sistemas de informação do SIVEP-Gripe e Sistema de Informação de Mortalidade.

5.5.2- ESTATÍSTICAS DO MUNICÍPIO

A partir de janeiro de 2021 a Secretaria Municipal de Saúde reiniciou os levantamentos de dados estatísticos basais, utilizados para o reconhecimento da situação de saúde e paralela tomada de decisões. Esclarece-se que esta ação já vinha sendo realizada em 2020, todavia estamos em transição da identificação destas informações anteriores e nos empenhando para atualização e equiparação / equalização pelos mesmos processos destes trabalhos, para que as análises comparativas (via séries históricas) possam ser coerentes e confiáveis. Assim, iniciamos a rotina plena das informações a partir do dia 13/01/21 (conforme apresentações dos gráficos abaixo), todavia com a proposta de busca retroativa para adequar as análises dos fatos e posterior apresentação das mesmas. Esta adequação incluirá informações e ajustes por semanas epidemiológicas, sendo esta a forma utilizada para correção dos dados que se acumulam nos



primeiros dias úteis após fins-de-semana e feriados.

Dados atualizados em 12/02/21 do Brasil (acessados pelo site oficial do Ministério da Saúde: https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), do estado do Rio de Janeiro (<http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>) e repassados pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde Itaperuna em 12/02/21, informam os seguintes números de casos acumulados e taxa de letalidade desde o início da epidemia no país:

Vemos na figura abaixo que a taxa de letalidade de Itaperuna segue em estabilidade, com aparente percentual reduzido se comparado aos valores nacional e do estado. Esta realidade possivelmente se deve ao padrão sócio-cultural desta população e à adequação das redes de serviços oferecidos no município.

INDICADOR	VERSÃO DESTE PLANO*	BRASIL	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA
Nº DE CASOS NOVOS	1 ^a	7.961.673	167.858	14.402
	2 ^a	8.996.876	509.113	17.967
	3 ^a	9.713.909	549.114	19.512
TOTAL DE ÓBITOS	1 ^a	200.498	14.915	137
	2 ^a	220.161	29.230	158
	3 ^a	236.201	31.134	175
TAXA DE LETALIDADE	1 ^a	2,5%	8,9%	0,9%
	2 ^a	2,4%	5,7%	0,9%
	3 ^a	2,4%	5,7%	0,9%

A descentralização da realização dos testes específicos para o diagnóstico da doença (antes realizados apenas no Centro de Saúde Dr Raul Travassos, posto central) para UBSs (postos de bairros), ofereceu facilidade de acesso para o paciente e aumento de chance de identificação precoce dos casos. O total diário de testes realizados segue apresentado no gráfico abaixo, atendendo para o fato de que será esperada uma maior demanda por consultas e por testes diagnósticos logo após um fim-de-semana (por exemplo), o que irá gerar um incremento no valor do dia útil seguinte, pelo acúmulo dos dias anteriores (em que não houver atendimento nas UBSs). Percebe-se que a procura pelos exames laboratoriais para covid-19 oferecidos segue em estabilidade (linha de tendência em pontilhado).



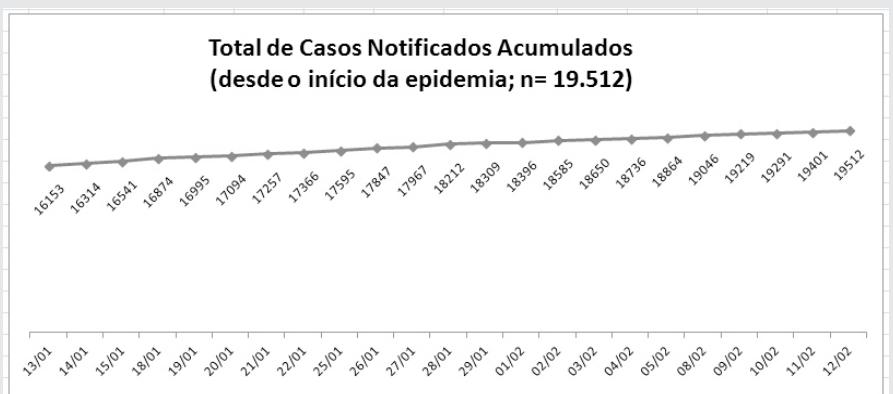
Um aumento significativo ou oscilações relevantes nos números estatísticos de epidemias / pandemias em geral ocorrem devido a: fluxos populacionais (como ocorrem em feriados ou fins-de-semana), eventos pontuais relevantes (como em festas e reuniões aglomeradoras de muitas pessoas), atrasos nos repasses de informações técnicas entre os setores envolvidos (por motivos pessoais, profissionais, administrativos e/ou para reavaliação dos casos) e/ou por motivos alheios aos conhecimentos humanos e seus recursos disponíveis para a tentativa de controle / mitigação de determinado evento negativo (covid-19 no caso).

O gráfico a seguir apresenta a curva com os números de casos novos de covid-19 notificados para a Vigilância Epidemiológica. Atentar-se para o dia 18/01/21, em que houve aparente aumento da covid. Trata-se, todavia, de um número pontual, com casos acumulados pelo fim-de-semana anterior. Ainda assim, pela linha de tendência (tracejada), identifica-se uma queda no número de casos novos da doença.



Oscilações diárias nos números / valores (tanto para mais como para menos) são totalmente esperadas em situações de epidemias / pandemias. Isto já está muito bem estabelecido. Desta forma o mais sensato e recomendado é acompanhar as informações semanais (chamados mundialmente pelos especialistas de “semanas epidemiológicas”), e/ou preferencialmente as tendências e a avaliações das séries históricas. Comparações, se forem feitas, deverão ser preferencialmente entre localidades que tenham perfis sócio-econômicos semelhantes.

O gráfico abaixo mostra o total de casos notificados acumulados pelos primeiros dias analisados. A curva ascendente segue um traçado estável, sem progressão geométrica ou picos (ou ondas) que, possivelmente, iniciará regressão após adequada cobertura vacinal contra a covid-19.



5.6- COMUNICAÇÃO

Serão atribuições do setor de Comunicação da saúde do município:

- Manter um porta-voz para interlocução com os veículos de comunicação;



- Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes de prevenção e controle da infecção;
- Divulgar para população em geral as medidas de proteção e fluxos de atendimentos;
- Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

5.7- GESTÃO DA SAÚDE

Serão atribuições da gestão da saúde (Secretaria Municipal de Saúde) do município:

- Prover recursos para a contenção dos óbitos;
- Manter as unidades de saúde atualizadas quanto as informações técnicas e boletins;
- Manter a população atualizada quanto as informações via boletim e demais recursos;
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pela covid-19;
- Articular com coordenadores municipais de saúde o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Saúde para Contingência da Covid-19;
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre a Covid-19;
- Garantir estoque de medicamentos para atendimento dos casos de Covid-19;
- Garantir os estoques dos demais insumos pertinentes (EPIs, reagentes etc);
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);
- Fornecer todos os recursos necessários para a ampla vacinação contra a covid-19 (assim que a mesma estiver disponível), seguindo as orientações do Programa Nacional de Imunizações.⁷

6- REFERÊNCIAS

- 1- Brasil. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde. Versão 9. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 41 p.
- 2- World Health Organization. Therapeutics and COVID-19. Living Guideline. 17 december 2020.
- 3- <https://www.saude.rj.gov.br/>
- 4- Gandhi, RT; Lynch, JB; and del Rio, C. Mild or Moderate Covid-19. N Engl J Med 2020;29: 1757-66.
- 5- <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/index.html>
- 6- Secretaria Municipal de Gabinete. Prefeitura Municipal de Itaperuna / RJ. Decreto Nº 6361, de 01 de Janeiro de 2021. Dispõe sobre medidas necessárias ao evitamento do contágio e proliferação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de calamidade pública no município de itaperuna e dá outras providências.
- 7- <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/global-covid-19/>
- 8- Brasil. Ministério da Educação. Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. Brasília. 35 p.
- 9- Panovska-Griffiths J et al. Determining the optimal strategy for reopening schools, the impact of test and trace interventions, and the risk of occurrence of a second COVID-19 epidemic wave in the UK: a modelling study. Lancet Child Adolesc Health 2020;S2352-4642(20)30250-9.
- 10- Jefferson T et al. Physical interventions to interrupt or reduce the spread of respiratory viruses (Review). Cochrane Database of Systematic Reviews 2020. Issue 11. Art. No.: CD006207.
- 11- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Manual de Recomendações para a Assistência à Gestante e Puérpera frente à Pandemia de Covid-19: nota informativa nº 13/2020 - SE/ GAB/SE/MS / Ministério

da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 61 p.

- 12- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 109 p.

Itaperuna / RJ, 12 de fevereiro de 2021

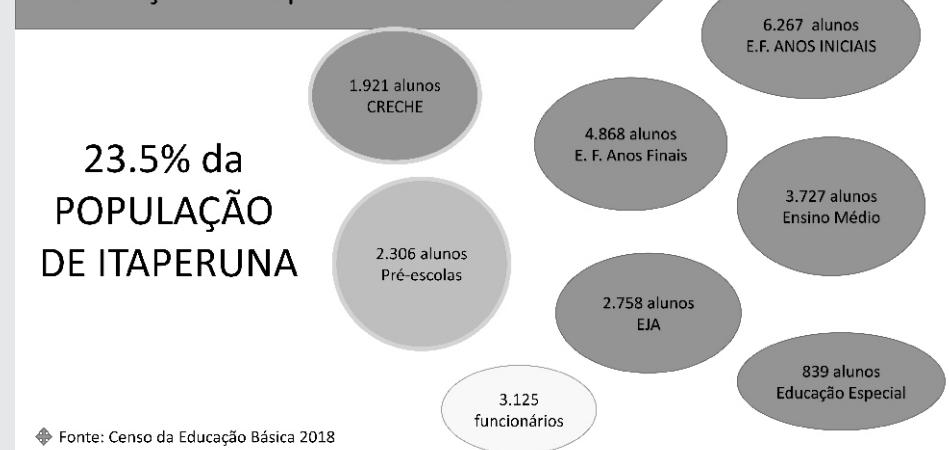


PLANO DE RETORNO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

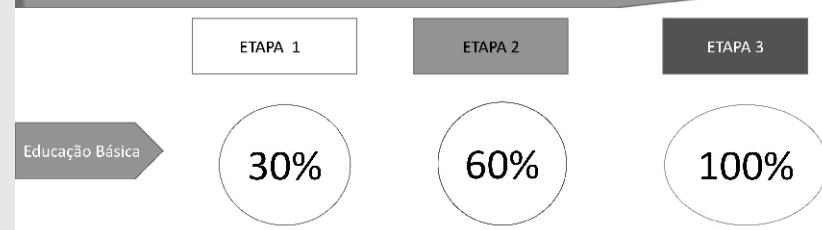


Educação de Itaperuna em números



23.5% da POPULAÇÃO DE ITAPERUNA

A RETOMADA DA EDUCAÇÃO ACONTECERÁ EM 3 ETAPAS



Da capacidade física da Unidade Escolar



Preservando o distanciamento de 1,5m e podendo haver o Ensino Híbrido.

- Entende-se por Ensino Híbrido a estratégia pedagógica na qual será oferecido ao aluno momentos presenciais e on-line.



CONDIÇÕES PARA REABERTURA

As condições do retorno da educação e o avanço das etapas

estão vinculados aos indicadores elencados pelos indicadores de SAÚDE

Muito baixo Baixo Moderado Alto Muito alto

ETAPA 01
Manutenção da bandeira amarela por TRÊS ciclos de 30 dias

ETAPA 02
Manutenção da Bandeira Verde por 2 ciclos de 15 dias

ETAPA 03
Manutenção da Bandeira Verde após a etapa 02 por mais 15 dias

Distanciamento Social

- Obrigatório o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, especialmente na sala de aula.
- Utilização do Ensino Remoto combinado com o retorno gradual das atividades presenciais
- Organizar os horários de entrada e saída, evitando aglomeração e preferencialmente fora do horários de pico do transporte público.
- Proibidas as feiras, palestras, seminários, competições e campeonatos esportivos, comemorações, assembleias etc.
- Recreios em horários alternados.

→ A qualquer tempo havendo alteração nos quadros de saúde as medidas de reabertura poderão ser revistas.

A RETOMADA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



1 Confirmada a estabilização do município na fase AMARELA OU SUPERIOR



- Tomando por base o início do ano letivo de 2021 em 08/02/2021, e contando desta data três períodos de 30 dias de bandeira amarela ou mais é possível prever um provável retorno para 11/05/2021. (Salienta-se sempre a observância dos indicadores de SAÚDE.
- * Neste caso considera-se a ETAPA 01 para todas as unidades escolares.

PROTOCOLOS GERAIS PARA O RETORNO



Higiene Pessoal



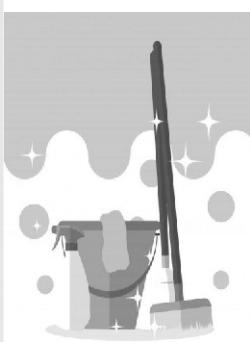
Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%

Disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade

Uso obrigatório de máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino.

Fornecer água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo.

Sanitização de ambientes



Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança

Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.

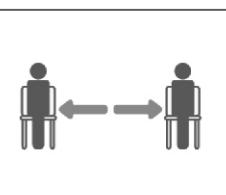
Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

Comunicação Instrutiva



Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).

Produzir materiais de comunicação com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19



1- Distanciamento Social



2- Higiene Pessoal



3- Sanitização de ambientes



5- Monitoramento



Monitoramento



Profissionais e alunos que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente, na primeira etapa do plano de retorno às atividades presenciais.

Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada.

Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.

RETOMADA: SERIEDADE E COMPROMISSO COM A APRENDIZAGEM E A VIDA



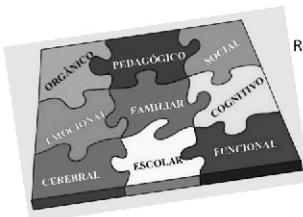
Unidos pela EDUCAÇÃO

Com responsabilidade social

PRINCÍPIOS

Cuidar e Acolher

SAÚDE EMOCIONAL – COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS



Recuperação e aprofundamento da aprendizagem



Prevenção do abandono e da evasão escolar

NOSSAS AÇÕES

Oferta de atividades pela Plataforma Google Sala de aula e whatsapp para todos os alunos da rede;

Programa de Rádio visando atendimento a todos os alunos da rede municipal de ensino, incluindo os que não possuem acesso a internet.

Distribuição de material impresso e livro didático para os alunos da rede

Entrega de Kit Básico Escolar para todos os alunos da rede

Programa Merenda em casa- Oferta de kits de alimentação escolar para todos os alunos da rede.

Programa Busca Ativa Escolar de monitoramento aos alunos.

Formação dos profissionais de educação.

Avaliação Diagnóstica

Programa de recuperação de estudos.

QUER SABER MAIS ?

ACESSE : WWW.SEMEDITA.COM.BR



Prefeitura Municipal de Itaperuna

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo para retorno das aulas presenciais os Cursos Livres, Escolas de Idiomas e Cursos Preparatórios e Escolas Privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior

- I. Protocolo para retorno das aulas presenciais os Cursos Livres, Escolas de Idiomas e Cursos Preparatórios e Escolas Privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior

Objetivo deste documento

As aulas presenciais nas Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada do Município de Itaperuna foram suspensas por tempo indeterminado a partir do mês de março de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19, como forma de reforçar a política de isolamento social necessária para conter a propagação do novo coronavírus.

Durante todos os meses de suspensão das aulas presenciais essas Instituições mantiveram o seu funcionamento baseado em aulas online. Com a entrada do ano de 2021, da nova Administração Municipal, da disponibilização de vacinas, dos constantes apelos de pais, alunos, responsáveis, colaboradores do setor e das próprias Instituições se fez necessário à criação deste protocolo para retorno das aulas presenciais.



O objetivo deste documento é estabelecer uma referência para que essas Instituições possam retornar às suas atividades e suas aulas presenciais de maneira segura, visando à prevenção de novos casos de COVID-19 e do aparecimento de novos focos de disseminação deste vírus no município de Itaperuna.

O processo de retomada será gradativo, incentivando - em um primeiro momento - a adoção do ensino híbrido e/ou simultâneo, que terá adesão facultada aos alunos, seus pais e/ou responsáveis. Nessas modalidades de ensino parte das aulas poderá ser remota e outra parte presencial. Estas ocorrerão de forma escalonada, de acordo com a realidade e possibilidade de cada Instituição. Privilegar-se-á também o escalonamento de horários e a necessidade de limpeza e higienização do ambiente de aula à cada saída de turma, assim como a aplicação de rotinas de higienização das áreas comuns da instituição.

Estudantes que acompanham as atividades não presenciais de forma satisfatória e que demonstraram bom rendimento na avaliação diagnóstica, serão encorajados a continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim concordarem.

Cada instituição de Ensino Privada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, pessoalmente, seu Plano de Retomada das Atividades, tendo como base este protocolo, o Plano Municipal de Retorno às Aulas e demais recomendações que sejam indicadas pela Vigilância Sanitária e epidemiologia Municipal.

Em caso de mudança no quadro atual do Município, que demandem adoção de medidas mais restritivas, haverá suspensão imediata das atividades.

Não estão contemplados neste documento a retomada das atividades da Educação Infantil e Educação Especial.

Cabe às Instituições de ensino interessadas:

1. Contabilizar, por meio de pesquisa, quantos e quais estudantes retornarão às aulas presenciais;
 - a. Os alunos, pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante deverão apresentar o termo de ciência assinado (Anexo 1);
2. Seguir Consulta Pública promovida pela Secretaria da Educação do Município, que foi realizada com seus alunos, pais e/ou responsáveis;
3. Contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da Instituição de Ensino, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro recomendado (para vistoria técnica a ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal);
4. Redigir um protocolo próprio para retorno às aulas presenciais, de acordo com a sua realidade, baseado neste documento e contendo plano de retorno gradual em percentual do número de alunos, de acordo com o ambiente físico da instituição, sendo que para o retorno inicial sugere-se número não superior a 30%, devendo, também haver períodos intercalados não inferiores a 30 dias, e fases não menos que 3;
5. Informar e repassar aos alunos, pais e/ou responsáveis o protocolo individual da Instituição e o protocolo geral (este documento);
6. Organizar escadas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente pelo menos uma vez na semana (devendo cada caso ser analisado individualmente pela Instituição);
7. Esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades on-line, devendo o estudante continuar a realizar as atividades propostas nas plataformas on-line;
8. Escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial (devendo observar os casos de professores que tenham comorbidades, onde estes não poderão ser escalados para aulas presenciais, sob pena de suspensão imediata das atividades);
9. Escalar colaboradores para o auxílio nos momentos de entrada, uso das áreas comuns (tais quais recepção, corredores e banheiros) e saída;
10. Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação (presencialmente ou online);
11. Realizar atividades de reforço, recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades (caso se aplique, preferencialmente online).
12. Reforçar a comunicação por meio de redes sociais e áreas comuns da instituição, sobre a importância da higiene na prevenção da COVID-19;
13. Reforçar verbalmente, online e/ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene na prevenção da COVID-19;

14. Realizar com maior frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;
15. Propor demais atividades que a Instituição possa adotar para se adequar à essa nova realidade;
16. Realizar pesquisa com os colaboradores e professores da rede sobre sua concordância ou não com o retorno das atividades;
17. Se comprometer a seguir as premissas que serão mais profundadas no decorrer deste documento.

As Instituições de Ensino ficam cientes que:

- Este documento é orientado aos Cursos Livres de Idiomas e Preparatórios, Escolas Privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior da cidade de Itaperuna-RJ, sendo outros tipos de Instituições de Ensino do Município tratadas em outros documentos, decretos e normas a serem publicadas à posteriori;
- A apresentação de um protocolo próprio para a retomada das aulas presenciais é essencial e sua não-apresentação resultará automaticamente em desconformidade para retomada das aulas presenciais;
- O retorno das aulas presenciais deverá ser precedido de visita técnica realizada pela Vigilância Sanitária do Município;
- Os estudantes que necessitam de atendimento especializado poderão retornar, entretanto é necessário observar que não existam prejuízos à qualidade do atendimento, nem a sobrecarga dos profissionais responsáveis por eles;
- Independente de prévia autorização ou conformidade com os itens dispostos, em caso de aumento do risco de contágio pela COVID-19 no Município (bandeira vermelha ou superior ou colapso do Sistema Público de Saúde, total ou parcial, a critério da Secretaria Municipal de Saúde), as aulas presenciais poderão ser novamente suspensas, respeitando-se decisão da Secretaria Municipal de Saúde e demais Entes Federativos, Recomendações do Ministério Público e Decisões Judiciais;

II. Distanciamento físico

A Secretaria Municipal da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas. Para tanto, as Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

- Realizar se possível for, no entorno da Instituição de Ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário, a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída da Instituição;
- Realizar, no interior da Instituição de Ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;
- Demarcar com um "X" as cadeiras/carteiras que não serão utilizadas, a fim a cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;
- Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços, se possível for. O uso do ar-condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja realmente necessário, caberá à Instituição de Ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;
- Os horários de entrada, saída e intervalo/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;
- Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e telefones celulares;
- As Instituições de Ensino deverão instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor de acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público, podendo substituí-las pelo uso de máscara facial protetora do tipo *face-shield* utilizada em conjunto com máscara de tecido.

III. Limitação do acesso à Instituição de Ensino



As Instituições de Ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, desde que não apresentem fatores de risco e que façam o uso obrigatório de máscara.

O atendimento ao público será preferencialmente feito de forma online ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

Na Instituição de Ensino que não houver monitores para o acompanhamento de estudantes que necessitem de auxílio, será permitida a entrada apenas de um responsável, que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos e deverá manter o distanciamento mínimo.

Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao estabelecimento.

IV. Eventos públicos

Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde:

- Ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas;
- Ficam canceladas comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.

Quando liberadas, as Instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

V. Escalonamento de entrada e saída

Sugere-se que os horários de entrada e saída sejam escalonados, de forma a evitar aglomerações;

Caso a Instituição de Ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída;

Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

VI. Intervalo/Recreio e Merenda escolar

Os horários do recreio e parque devem ser organizados de forma escalonada por turmas, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, sobretudo nesses ambientes.

Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

Sugere-se que os estudantes tragam lanche de casa e comam em suas próprias mesas. No caso de receberem a merenda da escola, a distribuição deverá ocorrer de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

Caso a Instituição de Ensino possua refeitório ou pátio pequeno, o lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio deverá ser escalonado.

Caso a Instituição de Ensino possua um amplo refeitório com disposição de mesas ou amplo jardim e pátio, o momento da merenda pode ser realizado nesses locais, de forma escalonada,

com marcações de espaços “não disponíveis” nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

Caso seja do interesse da Instituição de Ensino, o lanche pode ser realizado próximo ao término das aulas, possibilitando que o estudante se alimente e possa ir para sua residência, não retornando para dentro das salas de aula.

Recomenda-se que cada professor ou profissional da Instituição de Ensino traga o seu próprio lanche de casa.

Recomenda-se que seja repensada a forma de atendimento das cantinas comerciais com vistas à manutenção da segurança de todos.

VII. Aulas especiais

Nas aulas que envolvam Educação Física, assim como demais práticas desportivas, oferecidas pela Instituição de Ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.

Recomenda-se o fechamento da biblioteca, laboratórios de informática, laboratório de ciências, salas de projeções, brinquedoteca e piscinas.

Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

VIII. Bebedouro e garrafas de água

Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d’água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os estudantes para:

- Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

IX. Higienização do ambiente e de superfícies

A higienização das salas de aula será realizada a cada 2 horas ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.

Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas, seguindo as seguintes orientações:

- Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);
- Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas



de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela Anvisa;

- Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;
- Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
- O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

X. Uso do álcool em gel, máscaras e demais EPIs

Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A Instituição de Ensino deverá disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos.

Em turmas infantis ou de adolescentes, os professores deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do pump próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes.

As Instituições de Ensino poderão incentivar que os estudantes tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel.

O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja.

Sugere-se o uso da máscara protetora facial do tipo *face-shield*, de gramatura não quebrável, aos professores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

Para os docentes e auxiliares que trabalham com crianças também será necessário o uso de aventais e óculos de proteção, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada.

As equipes de limpeza deverão utilizar luvas, máscara e toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

Fica excluído da obrigatoriedade do uso de máscaras os alunos do Ensino Fundamental e Médio com deficiências mentais/sensoriais, caso seus Responsáveis Legais desejem que eles retornem presencialmente, tendo em vista sua dificuldade no uso deste EPI, devendo a Instituição de Ensino tomar todas as providências para evitar que estes alunos fiquem expostos, mantendo distanciamento social e atenção redobradas.

XI. Triagem de temperatura corporal

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37°C, o estudante deverá ser isolado e a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico. Às Instituições de Ensino caberá:

- Realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de Ensino;
- Comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na Instituição de Ensino com a temperatura elevada;
- Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio;
- Testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.

XII. Casos de contaminação

Se no Município houver ascensão dos casos contaminação, o modelo de aulas 100% online poderá ser retomado. A Instituição de Ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

- Caso ocorra contaminação entre estudantes, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% online durante este período;
- Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a Instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% online durante este período.

XIII. Grupo de risco

São considerados pertencentes ao grupo de risco, os profissionais:

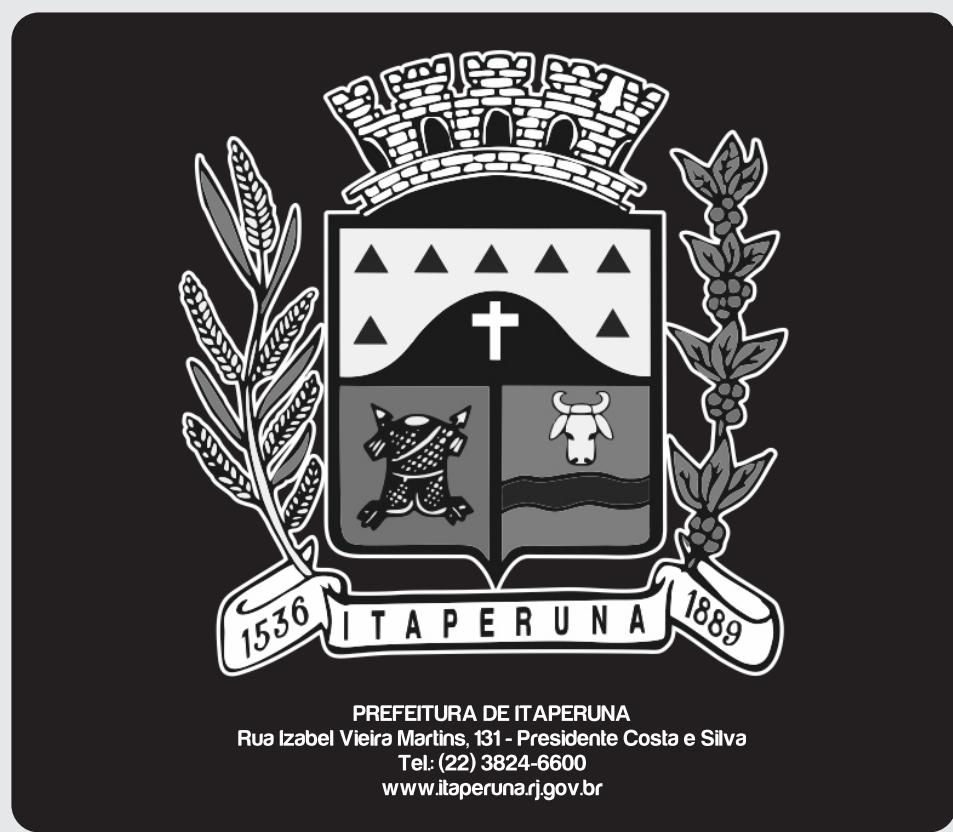
- I. acima de sessenta anos;
- II. com doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes.

Ainda considera que “os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas de Covid-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias”.

Para o estudante menor de idade, o pai ou responsável deverá apresentar documentação médica (atestado médico) comprovando que o estudante é pertencente ao grupo de risco. Também o Profissional da Educação que atua na Instituição deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco.

XIV. Considerações finais

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais aqui disciplinadas - em caso de agravamento da situação - indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Municipal de Saúde, as aulas presenciais poderão ser novamente suspensas, retornando-se ao modelo remoto/online.





Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO N° 6386 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2130/2021 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0002557-18.2016.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com manifestação pelo cumprimento da Procuradoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **AMANDA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO**, referência 32, *com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021*, para atender medida liminar constante do Processo Judicial nº 0002557-18.2016.8.19.0026.

Parágrafo único - O(A) servidor(a) nomeado(a) no *caput* deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6387 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 02841/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
769	20.23.08.244.0486.2.390	341 - Transferências do FEAS	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	107.055,00
773	20.23.08.244.0486.2.390	341 - Transferências do FEAS	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	9.945,00
822	20.23.08.244.0486.2.392	340 Transferências do FNAS	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	45.000,00
2916	20.23.08.122.0071.2.411	349 - COVID 19 - FMAS Portaria 378	3.1.90.04.99	Contratação por Tempo Determinado	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	439.200,00
2917	20.23.08.122.0071.2.411	349 - COVID 19 - FMAS Portaria 378	3.1.90.13.02	INSS	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	40.800,00
TOTAL						642.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do

seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
724	20.23.08.122.0071.2.411	349 - COVID 19 - FMAS - Portaria 378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	130.000,00
725	20.23.08.122.0071.2.411	349 - COVID 19 - FMAS - Portaria 378	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	50.000,00
726	20.23.08.122.0071.2.411	349 - COVID 19 - FMAS - Portaria 378	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	100.000,00
727	20.23.08.122.0071.2.411	349 - COVID 19 - FMAS - Portaria 378	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	40.000,00
732	20.23.08.122.0071.2.412	349 - COVID 19 - FMAS Portaria 378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	100.000,00
734	20.23.08.122.0071.2.412	349 - COVID 19 - FMAS - Portaria 378	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	40.000,00
735	20.23.08.122.0071.2.412	349 - COVID 19 - FMAS - Portaria 378	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	20.000,00
787	20.23.08.244.0486.2.390	341 - Transferências do FEAS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	37.000,00
809	20.23.08.244.0486.2.391	341 - Transferências do FEAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	80.000,00
830	20.23.08.244.0486.2.392	340 - Transferências do FNAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	45.000,00
TOTAL						642.000,00	

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 18 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6069 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 003/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **HELEN DE OLIVEIRA TEIXEIRA RODRIGUES** para exercer a Função de Confiança de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL** – simbologia **FC 15**, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/01/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6087 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 003/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **HORTÊNCIA LIVANE BASTOS GUERRA BOECHAT** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DO COORDENADOR GERAL EXECUTIVO DE APOIO A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO** – simbologia **FC 13**, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/01/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6200 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 87/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, objetivando a seleção de organizações da sociedade civil para incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, com vistas a ampliar o alcance das ações no âmbito da política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e no Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, a saber:

- Luma Silva Araújo Machado - Presidente;
- Luiz Costa Araújo;
- Felipe Alves Vargas;
- Edmar Silva Deolindo;
- Solimar Merlim Machado Vieira.

Parágrafo único - A Comissão nomeada no *caput* deste artigo será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5530/2020.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

PORTARIA Nº 6199 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 601/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **SILVIA HELENA RANZATE COELHO** – auxiliar de dentista, código QP/HFS-532/14 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses, *com início em 01 de março de 2021 e término em 01 de setembro de 2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6201 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSEMINAÇÃO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Agricultura, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6202 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR GABRIEL DA SILVA ROSA para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6204 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR VALDIRENE RODRIGUES MANHÃES para exercer o Cargo Comissionado de **MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE NA ESCOLA** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6203 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR MATHEUS LACERDA DA FONSECA para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Governo, *com efeitos a partir de 01/01/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6205 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR FABIOLA REZENDE LIMA NUNES para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA ESPORTIVA E RECREAÇÃO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6206 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR FERNANDA ALVES TOSTES para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** – simbologia **CC 03**, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6207 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ALEXANDRE COTA ROCHA para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6208 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR TATIANI GONÇALVES TORRES para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ESPORTES** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6209 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ANTONIO GABRIEL DA SILVA MOTTA para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ESPORTES** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6210 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR CARLOS HENRIQUE LEMOS PEREIRA para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ESPORTES** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6211 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ROBERTO PINTO para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ESPORTES** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6212 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR RENATA DE SOUZA SOARES para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORIA DE LAZER** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6213 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ANA KESIA DA SILVA GONÇALVES para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORIA DE LAZER** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6214 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADILSON CARLOS FERREIRA DE ANDRADE** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL POR SERVIÇOS DE CARPINTARIA E LIMPEZA** – simbologia **FC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6216 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOSÉ ANTÔNIO SANTANA** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE ESTOQUE E BENS EM ALMOXARIFADO** – simbologia **FC 04**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6215 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ORLANDO GABRIEL FERREIRA** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA** – simbologia **FC 06**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6217 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOÃO BATISTA ALMEIDA DE OLIVEIRA** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PATRIMONIAL** – simbologia **FC04**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6218 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ANDRÉ LUIZ PIMENTEL DE MATTOS** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL CHEFE PELA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** – simbologia **FC 07**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6220 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RUTELÉIA PEREIRA DA COSTA GUIMARÃES** para exercer a Função de Confiança de **DIRETOR DO NÚCLEO DE PROTOCOLO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – simbologia **FC 10**, *com efeitos a partir de 01/01/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6219 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SOLANGE DA SILVA MOZER GONÇALVES** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL POR SERVIÇOS DE CARPINTARIA E LIMPEZA** – simbologia **FC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6221 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **CELSO NUNES DE OLIVEIRA** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL** – simbologia **FC 10**, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2020

Continuação (3/3)

LRF, Art. 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo 1

DESPESSAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO No Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS SALDO PAGAS ATE O B/M (g) = (e-f)	INSCRI. EM RP NÃO PROCESSADOS (h) = (e-h)	R\$1,00
			No Bimestre	Ate 12/2020				
			(i) = (e-h)	(j)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	363.936.972,4	405.654.979,3	31.147.241,6	362.101.533,1	53.453.349,8	82.152.700,2	322.512.323,3	28.699.182,2
DESPESAS CORRENTES	355.163.482,0	367.475.165,4	23.851.796,4	327.271.323,3	29.534.021,1	71.885.720,4	304.374.940,0	8.834.821,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	169.272.197,1	162.666.963,8	8.241.140,3	8.834.821,9	8.777.811,1	15.030.421,4	20.778.161,1	23.956.363,3
JURCS E ENCARGOS DA VIDA	7.302,0	7.302,0	0,0	0,0	7.030,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.896.262,8	164.901.177,4	15.413.656,2	144.122.502,0	33.803.787,4	12.399.422,3	38.002.745,3	12.065.541,4
DESPESAS DE CAPITAL	14.606.252,1	37.384.978,7	7.482.445,2	24.132.400,8	13.254.473,2	8.266.376,6	13.171.716,9	4.992.783,9
INVESTIMENTOS	13.766.582,5	33.332.207,4	8.922.450,2	23.555.415,8	11.774.761,6	8.233.130,2	18.562.831,9	16.767.375,5
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AHORRATIZAÇÃO DA DIVIDA	3.838.377,8	2.054.877,6	-1.430.050,0	574.595,0	1.479.865,6	574.595,0	0,0	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.163.142,3	10.694.345,5	0,0	0,0	10.694.345,5	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.975.162,0	7.859.399,2	-187.694,7	5.722.239,0	1.887.693,2	615.305,6	5.566.876,7	775.486,7
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VII+VIII+IX)	371.511.334,4	413.414.778,1	30.959.546,9	358.273.577,2	55.141.050,9	82.748.905,6	322.387.226,8	54.333.545,3
AHORRATIZAÇÃO DA DIVIDA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ahorratização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Obras Dividias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ahorratização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Obras Dividias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI)= (X+XI)	371.511.334,4	413.414.778,1	30.959.546,9	358.273.577,2	55.141.050,9	82.748.905,6	322.387.226,8	54.333.545,3
SUPERÁVIT (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XII+XI+III)	371.511.334,4	413.414.778,1	30.959.546,9	375.256.611,7	375.256.611,7	29.192.542,6		
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS SALDO PAGAS ATÉ O B/M (g) = (e-f)	SALDO	DESPESAS ATÉ O B/M (h) = (e-h)	R\$1,00
DESPESAS CORRENTES	7.975.162,0	7.859.398,2	-187.694,7	6.172.239,0	1.687.859,2	615.305,6	5.566.876,7	2.291.095,5
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.975.162,0	7.859.398,2	-187.694,7	6.172.239,0	1.667.859,2	615.305,6	5.566.876,7	2.291.095,5
JURCS E ENCARGOS DA VIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AHORRATIZAÇÃO DA DIVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	7.975.162,0	7.859.398,2	-187.694,7	6.172.239,0	1.687.859,2	615.305,6	5.566.876,7	2.291.095,5

Fonte : Consolidado Icos os Orgãos.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:41h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (B)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO No Bimestre (B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRCC. (F)	
			No Bimestre	Ate 12/2020	%		(B) / (total b)	No Bimestre	Ate 12/2020		
			(i) = (a-b)	(j)	(k)		(l) = (b-k)	(c)	(d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	363.835.672,4	405.654.979,3	31.147.241,6	362.101.533,1	88,3	82.101.533,1	82.101.533,1	88,3	82.101.533,1	28.588.182,2	
Legislativa	8.216.831,6	8.988.831,6	1.736.829,0	8.799.416,6	2,6	187.416,6	2.069.393,2	2,7	187.416,6	0,0	
Administração Geral	5.638.831,6	6.831.831,6	1.534.740,6	6.829.968,6	1,6	167.940,6	1.672.940,6	1,6	167.940,6	0,0	
Administração e Orçamento	4.987.409,2	5.624.409,2	1.209.225,6	5.424.425,0	2,2	126.725,0	1.202.725,0	1,6	126.725,0	1.300,2	
Administrador Geral	20.099.200,4	26.735.117,9	4.454.476,7	27.179.709,1	7,6	1.055.300,1	8.002.394,3	22.502.511,3	5.342.549,3	4.176.157,7	
Administrador Financeira	1.924.989,8	1.911.289,3	229.423,0	9.800.224,2	2,2	2.192.464,6	23.954,0	3.171.442,1	1.782.383,3	1.782.383,3	
Controle Interno	1.200.200,0	1.107.880,0	25.844,0	7.020.880,0	0,3	20.117,0	7.020.880,0	1.584,0	0,0	0,0	
Administração de Recursos	1.422.989,0	1.695.398,0	4.793.311,4	1.023.819,4	1,2	72.286,6	1.023.819,4	1.023.819,4	0,0	22.541,2	
Comunicação Social	970.200,0	1.020.200,0	283.044,2	1.023.819,4	1,0	174.478,7	1.023.819,4	1.023.819,4	0,0	22.541,2	
Defesa e Segurança Pública	3.008.600,0	4.728.200,0	3.607.274,9	7.000.223,3	77.939,2	3.941.037,7	7.000.223,3	77.939,2	7.000.223,3	25.300,0	
Defesa e Segurança Pública	13.206.600,0	13.390.943,4	1.684.848,6	13.670.393,4	3,8	4.729.000,0	1.116.887,7	10.882.288,6	3,3	1.785.654,0	1.785.654,0
Assistência Social	3.008.600,0	3.008.600,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Defesa e Segurança Pública	74.900,0	74.900,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assistência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Defesa e Segurança Pública	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	865.500,0	865.500,0	67.240,0	865.500,0	0,0	46.017,9	86.500,0	86.500,0	0,0	2.000,0	2.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	865.500,0	865.500,0	67.240,0	865.500,0	0,0	46.017,9	86.500,0	86.500,0	0,0	2.000,0	2.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	865.500,0	865.500,0	67.240,0	865.500,0	0,0	46.017,9	86.500,0	86.500,0	0,0	2.000,0	2.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	865.500,0</td										



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

ABAIXO DA LINHA		R\$ Milhares	
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
		Em 31/12/2019 (a)	Em 31/Dez/2020 (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVII)		41.027.751,00	35.427.238,70
DEDUÇÕES (XXIX)		100.202.352,30	98.166.671,00
Disponibilização de Caixa		100.202.190,70	98.166.009,40
Disponibilização de Caixa Bruta		128.426.707,60	96.447.801,20
(-) Recursos a Pagar Processados (XXX)		20.223.506,90	30.201.291,00
Demais Recursos Financeiros		161,60	161,60
DIVIDA CONSOLIDADA I LIQUIDA (XXXI) = (XXVII - XXIX)		59.174.801,30	22.739.431,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXIX) - (XXXIa - XXIXb)		-36.435.170,00	
AJUSTE METODOLÓGICO			Até o 6º Bimestre / 2020
VARIAÇÃO SALDO R\$1* - (XXIXb) - (XXXa - XXXb)		10.057.881,90	
REFORTE DE ALIFNAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONSIDERADOS NA DC (XXXXV)		0,00	
VARIAÇÃO CÂMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXXVI)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXXVII)		0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXVII)-(XXX)-(XXXIX)-(XXXX)-(XXXXV)-(XXXXVI)-(XXXXVII)		26.377.185,10	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		-37.351.003,90	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		67.754.085,60	
Reservar Arrecadas em Exercícios Anteriores - RPPS		67.754.085,60	
Supervisão Financeira Utilizada para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.

CHIEF DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

Emissão: 12/02/2021 09:42h

Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

ACIMA DA LINHA		R\$1.000
RECEITAS PRIMÁRIAS		Previsão Atualizada
		Jun a Dez/2020
RECEITAS CORRENTES (I)		RECEITAS REALIZADAS
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	359.465.349,0	374.357.611,1
Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU)	60.405.085,1	47.524.414,4
Impostos e Contribuições de Qualquer Natureza (II)	17.750.112,0	15.136.505,4
Impostos e Transferências de Quaisquer Naturezas (III)	20.150.380,0	24.100.456,7
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	9.000,00	3.167.456,7
Contribuições	10.103.389,9	1.461.981,0
Reserva Financeira	6.384.387,7	3.335.040,0
Aplicações Financeiras (II)	11.674.393,3	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.259.268,8	10.974.036,0
Transferências Correntes*	7.900.000,0	10.974.036,0
Cota Parte (FPM (80%))	275.171,6	720,0
Outras Receitas Fiscais (80%)	2.000.000,0	2.000.000,0
Cota Parte IPTU (20%)	12.000.024,0	60.962.208,3
Cota Parte FPM (20%)	25.001,6	74.284,0
L.C. Nº 07/94 - ICMS Desoneração (00%)	200.012,8	0,00
L.C. Nº 07/94 (80%)	0,00	0,00
Transferências das FUNDRFs	35.899.000,0	35.185.898,3
Outras Transferências Correntes	146.014.841,0	112.630.917,2
Demais Receitas Correntes	7.502.866,4	10.301.397,0
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Reservas Correntes (IV)	7.502.866,4	10.301.397,0
HONORÁRIOS MENSUAIS CORRENTES (IV)=(I)+(II)+(III)	30.141.000,0	30.365.397,3
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.018.085,6	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortizações de Imobilizações (VII)	0,00	0,00
Aluguel de Imóveis (VIII)	200.000,0	0,00
Receita de alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receita de alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras alienações de bens	200.012,8	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	9.043.672,0	0,00
Outras Receitas do Capital não Patrimônio (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Patrimônio (X)	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V)-(VI)-(VII)-(VIII)-(IX)-(X)	10.044.000,0	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV)+(XI)	351.529.782,2	363.383.192,3

CHIEF DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:42h

Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	226.320,0
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	10.974.116,8
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)	0,0
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	58.235.299,8
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.514.647,5

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.
Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

CHIEF DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:42h

Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2020

LRF , art 53, inciso V - Anexo 7

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS			RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Exerc. Ant.	Can. Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos	Can. Pagos	Saldo
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA)								
EXECUTIVO								
PRH-H-ILHA ITAPERUNA	705.064,8	9.031.026,6	231,3	1.251.083,8	8.472.306,1	31.900.3/2/0	17.820.749,9	19.456.016,0
FUNDACAO UNIVERSITARIA ITAPERUNA-FL	3.122,0	120.939,4	26.577,0	101.960,0	3.491,8	-500,0	11.255,0	0,0
HUNDO MUN. SALVADOR-ILHA ITAPERUNA	10.129.910,5	5.608,701,9	6,4	107.382,7	11.976.302,3	8.261.309,3	8.491.916,0	10.988.542,3
FUNDAÇÃO DE ENVOLVIMENTO SAÚDE (T)	9.192,2	0,0	0,0	0,0	0,0	10.910,1	0,0	0,0
HUNDO MUN. DIF. CHANCA A XII -REC (I)AP-	9,0	0,0	0,0	9,0	0,0	6.738,0	0,0	4.938,0
FUNDO MUN. PREVIDENCIA SOCIAL ITAPERUNA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.589,0	0,0	7.589,0
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL ITAPERUNA	1.073.030,1	1.031.054,7	0,0	67.227,0	2.012.707,3	2.808.221,0	1.926.166,1	0,0
FUNDO MUN. DIREITOS IDOSO ITAPERUNA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,0	0,0	99,0
TOTAL (I)	17.425.268,4	15.800.338,6	26.816,0	2.158.625,0	26.065.108,5	44.070.404,4	28.218.755,6	13.851.371,2
TOTAL (I + II)	17.425.268,4	15.800.338,6	26.816,0	2.158.625,0	26.068.108,5	44.071.304,4	28.218.754,6	13.851.371,2

CHIEF DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:42h

Anexo 7 do RREO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2020

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até 6º Bimestre/2020 % (a/b)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)			
1-IMPOSTOS	60.302.195,2	50.302.195,2	44.165.374,3 07,01
1.1-Recursos Resultante do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbanas - IPTU	17.750.112,0	17.750.112,0	15.136.505,4 85,28
1.1.1-Contribuintes sobretudo a pessoas físicas e legais Urbanas - IPTU	13.000.000,0	13.000.000,0	10.292.006,1 79,17
1.1.2-Vultos, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.750.112,0	4.750.112,0	4.044.499,3 101,99
1.2-Recursos Resultante do Imposto sobre Serviços Intervisuais - ITVI	3.150,00	3.150,00	3.150,00 100,00
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Intervisual - ITVI	3.000.000,0	3.000.000,0	3.105.362,1 100,51
1.2.2-Contribuintes sobre Serviços Intervisuais - ITVI	150.000,0	150.000,0	32.104,7 21,40
1.3-Recursos Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	20.401.305,6	20.401.305,6	24.059.421,4 117,83
1.3.1-Impostos sobre Serviços do Qualquer Natureza - ISS	19.601.254,4	19.601.254,4	22.311.511,4 113,83
1.3.2-Vultos, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	800.051,2	800.051,2	1.747.070,0 218,47
1.4-Recursos Resultante do Imposto sobre Bens de Consumo Retido na Fazenda - IPI-40	9.000.576,0	9.000.576,0	1.851.990,7 20,58
1.4.1-Contribuintes sobre a Produção Industrial - IPI	9.000.576,0	9.000.576,0	1.851.990,7 20,58
1.4.2-Vultos, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	0,0	0,0	0,0 0,00
1.5-Recursos Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (cf. art. 193, §4º, II)	0,0	0,0	0,0 0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0 0,00
1.5.2-Vultos, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0 0,00
2-PROFITAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E FEDERATIVAS	114.365.754,4	114.365.754,4	111.199.080,0 97,20
2.1-Parceria retorcida a Ch. art. 193, I, alínea b	44.000.000,0	44.000.000,0	51.810.000,0 117,75
2.1.1-Parceria retorcida a Ch. art. 193, I, alínea b	44.000.000,0	44.000.000,0	51.810.000,0 117,75
2.1.2-Parceria retorcida a Ch. art. 193, I, alínea c	0,0	0,0	0,0 0,00
2.2-Parceria entre ICMS	54.000.456,0	54.000.456,0	50.660.042,5 93,01
2.3-ICMS Desvinculado - L.C. nº 77/1986	250.016,0	250.016,0	0,0 0,00
2.4-Contribuição para o Desenvolvimento do Nordeste - CDN	0,0	0,0	0,0 0,00
2.5-Contribuição para o Desenvolvimento do Norte - CDN	31.292,0	31.292,0	92.849,0 294,22
2.6-Cota-Parte - IPI	16.101.050,4	16.101.050,4	8.024.107,8 53,54
3-TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS AO IMPOSTO (I + 2)	104.087.949,6	104.087.949,6	100.973.734,2 94,34

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PTA/ CONTABIL IDADE: RENATA TAVARES VINTIOSA DA CUNHA

Data de Emissão: 12/02/2021 09:42h

Anexo 8 do RREO

SIGFIS - Versão 2020



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2020 a 2020

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	HFI-HI AN PREVIDÊNCIA RIS	HFI-HI AN PREVIDÊNCIA RIS	HFI-HI AN PREVIDÊNCIA RIS	SALDO FINANCIÁRIO DO EXERCÍCIO
Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a+b)	Valor (d)	
2020	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.

- 1 - Projeção atuarial elaborada em e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS;
2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Massa salarial
Crescimento vegetativo
Massa salarial
Taxa de inflação anual média
Taxa de crescimento do PIB
Taxa de crescimento do Salário Mínimo
Massa salarial
Taxa de juros real

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO CONTÁRIADO: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:42h

Anexo 10 do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2020

ADCT art 77 - Anexo 12			R\$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
			Até 6º Bim/2020 (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	50.302.195,2	50.302.195,2	44.185.374,5	87,8
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	17.752.112,0	17.752.112,0	15.136.605,5	85,3
IPTU	13.000.000,0	13.000.000,0	10.392.061,1	79,2
Vulta, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.752.120,0	4.752.120,0	4.844.499,4	102,0
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - IBI	3.152.207,6	3.152.207,6	3.137.455,9	93,6
IBI	3.000.920,0	3.000.920,0	3.105.362,1	103,6
Vulta, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IBI	150.309,6	150.309,6	32.104,8	21,4
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.401.305,6	20.401.305,6	24.059.421,4	117,9
ISS	13.601.254,4	13.601.254,4	22.511.511,4	113,8
Vulta, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	800.357,2	800.357,2	1.747.913,0	218,5
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Qualquer Natureza Rústica na Fazenda - IRRF	9.000.578,0	9.000.578,0	1.851.993,7	20,6
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	114.385.764,4	114.385.764,4	111.188.360,0	97,2
Cota-Parte FPM	44.000.000,0	44.000.000,0	51.8.054,9	117,8
Cota-Parte ITR	31.250,0	31.250,0	92.864,8	297,1
Cota-Parte CMS	54.000.465,0	54.000.465,0	50.680.842,5	93,8
Cota-Parte PVA	18.101.300,4	18.101.300,4	8.624.107,8	53,6
Cota-Parte PI-Exortação	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	282.316,0	282.316,0	282.316,0	100,0
Desoneração ICMS (LC 87/1998)	282.316,0	282.316,0	282.316,0	100,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III=I+II)	164.687.949,5	164.687.949,5	165.373.734,5	94,3

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASP'S) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	NOTAÇÃO INICIAL	NOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EM ASP'S		DESPESA PAGADA	Restos a pagar não processados (%)
			Ate 6º Bim/2020 (b)	% (b/c) x 100		
ATE VIAGEM BÁSICA (V)	1.540.771,4	1.695.603,7	1.000,00	100,0	1.862.570,8	33,8
Despesas Correntes	1.539.401,4	1.695.603,7	1.000,00	100,0	1.862.570,8	33,8
Despesas de Capital	13,369,0	13,369,0	0,00	0,0	0,00	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	35.150,0	63,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Correntes	35.150,0	63,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
S. - PÓRTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)	1.330,0	63,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Correntes	1.330,0	63,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
V. GESTÃO SANITÁRIA (VII)	5' 330,0	20.000,0	20.000,0	100,0	20.000,0	0,0
Despesas Correntes	5' 330,0	20.000,0	20.000,0	100,0	20.000,0	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
V. GESTÃO EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	595.150,0	403.900,0	403.900,0	100,0	403.900,0	0,0
Despesas Correntes	595.150,0	403.900,0	403.900,0	100,0	403.900,0	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
AJUDAÇÃO ENTRADA (IX)	0.320,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Total	29.306.219,4	30.078.219,7	28.852.338,7	96,8	27.884.951,4	38,3

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:43h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : Janeiro a Dezembro de 2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)	R\$ 1,00	
				(d)	(e)
RECEITAS DE CAPITAL	200.012,8	0,0	200.012,8		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	200.012,8	0,0	200.012,8		
Alienação do Bens Móveis	100.006,4	0,0	100.006,4		
Alienação de Bens Imóveis	100.006,4	0,0	100.006,4		
TOTAL	200.012,8	0,0	200.012,8		

DESPESAS	NOTAÇÃO INICIAL (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGADAS (g)	R\$ 1,00	
					(a)	(b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESA DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0		
Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0		
Despesas Correntes do RH (I)	0,0	0,0	0,0	0,0		
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0		

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = b - (e + f)	SALDO ATUAL (j) = (h + i)	R\$ 1,00	
				(k)	(l)
	0,0	0,0	0,0		

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.
Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:43h

Anexo 11 do RREO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO	
Saldo inicial (no exercício atual) (t)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (u)	

</tbl



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2020

ADCT, art 77 - Anexo 12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) 0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) 0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 2408 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (I)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (II)	Saldo Final (III) (não aplicável) (Ia) = (I - II + II)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXVI)	0,0	0,0	0,0		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXVII)	0,0	0,0	0,0		
RF cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVIII) (saldo final igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0		
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0		

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		
			<Periodo Atual> (b)	% (B/A) x 100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVI)	102.268.780,0	102.268.780,0	84.644.376,9	82,8	
Provenientes da União	95.357.597,8	95.357.597,8	75.105.521,8	78,4	
Provenientes dos Estados	6.431.183,0	6.431.183,0	9.538.856,1	148,3	
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	35.002,2	35.002,2	4.757,0	13,8	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXVI)+(XXVII)+(XXX)+XXX)	102.303.783,0	102.303.783,0	84.644.133,9	82,7	

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial (I)	Dotação Atualizada (II)	DESPESAS FUTURAS			Despesas Custeadas no Exercício de Referência (III)	Insolventes (IV)	Restos a Pagar não Processados (V)
			Abr 07 Bem/CCS	% (b/c) x 100	Abr 07 Bem/2020			
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	6.148.843,0	6.175.801,0	6.147.855,1	99,8	9.911.173,1	73,7	6.446.303,8	88,7
Despesas Correntes	6.030.843,0	6.056.820,0	6.027.855,1	99,7	9.911.173,1	74,4	6.446.303,8	88,7
Despesas de Capital	85.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AVULSATÓRIA (XXIV)	85.811.843,0	75.220.781,0	76.036.006,9	96,7	68.955.026,8	87,1	67.957.942,9	85,8
Despesas Correntes	85.727.953,0	75.218.781,0	76.036.006,9	96,8	68.955.026,8	87,1	67.957.942,9	85,8
Despesas de Capital	83.890,0	83.890,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO (XXV)	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	205.000,0	164.891,0	166.285,8	64,5	77.756,4	47,1	76.279,0	42,6
Despesas Correntes	205.000,0	164.891,0	166.285,8	66,8	77.756,4	50,2	76.279,0	45,4
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	12.350,0	2.380,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	12.350,0	2.380,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALTAIRAC E MUNICÍPIO (XXIX)	12.350,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	12.350,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS (XXX)	6.382.650,0	22.278,0	30.770.007,7	87,8	29.932.320,1	84,3	28.398.393,3	80,8
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	102.303.783,0	102.303.783,0	84.644.133,9	82,7	1.177.755,4	0,0	1.167.775,4	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 12/02/2021 09:43h Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

CRÉDITOS FUTUROS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2020

Lai nº 11.078, de 30/12/2004, arts 22 e 26 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)							
		NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE								
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0							
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0							
Ativos Contabilizados na SFE	0,0	0,0	0,0	0,0							
Contrapartida para Provisão de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0							
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0							
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0							
Contrapartida para Alívios da SFE	0,0	0,0	0,0	0,0							
Provisão de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0							
GARANTIAS DE PPP (II)	0,0	0,0	0,0	0,0							
SALDO LIQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I) - (II)	0,0	0,0	0,0	0,0							
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0							
Contrapartidas Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0							
Riscos Não Próvisões	0,0	0,0	0,0	0,0							
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0							
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0							
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0							
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0							
DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	37.305.056,0	36.251.041,0	37.410.001,0	37.420.467,0	37.563.143,0	37.662.009,0	37.762.212,0	37.862.305,0	37.961.406,0	38.061.502,0	38.161.603,0
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

C-EFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 12/02/2021 09:43h

Anexo 12 do RREO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												RS 1,00	
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Maio/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Últ. 12 meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.783.941,49	12.917.567,49	13.20.21	12.5.100,46	12.82.32,02	11.61.72	12.39.01	12.15.29,06	2.40.16,37	11.65.16,40	2.40.26,97	12.23.39,50	12.01.012,32	13.27.71,65
Pessoal Ativo	14.707.20,00	13.29.53,95	14.68.100,37	13.13.07,46	13.05.34,08	13.25.04,58	13.26.04,85	13.26.04,85	13.26.04,85	13.26.04,85	13.26.04,85	13.26.04,85	13.26.04,85	13.26.04,85
Vencimentos, Variação e Outras Despesas Variáveis	3.165.65,68	1.81.519,62	1.67.27,65	1.66.10,68	1.64.83,74	1.64.83,74	1.64.83,74	1.64.83,74	1.64.83,74	1.64.83,74	1.64.83,74	1.64.83,74	1.64.83,74	1.64.83,74
Conselhos Permanentes	314.76,16	186.03,00	1.96.30,31	147.95,43	146.92,76	148.35,62	17.34,70	98.82,39	2.40.26,97	12.23.39,50	12.23.39,50	12.23.39,50	12.23.39,50	12.23.39,50
Bordões Permanentes	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoalativo e Pensionsista	19.940,46	13.61.43,6	11.28,14	11.30,02	11.40,16	11.40,16	11.40,16	11.40,16	11.40,16	11.40,16	11.40,16	11.40,16	11.40,16	11.40,16
Aprendizagem, Rescisão e Reformas	62.93,04	30.05,64	38.15,12	10.31,39	10.40,05	10.40,05	10.40,05	10.40,05	10.40,05	10.40,05	10.40,05	10.40,05	10.40,05	10.40,05
Perdas	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54	12.178,54
Cotas Benefícios Presenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal (excluindo de Contratos de Trabalho) (art. 8º, §º 5º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Computadores (art. 13, §º 1º da RRF) (I)	0,00	4.96,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Carteira de Serviço Voluntária	0,00	4.96,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compras de Direitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indébitos e Peremptórios com Sistemas Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	12.68.94,44	11.03.20,16	12.7.300,40	11.28.21,02	11.64.72,31	11.30,00	11.28.21,02	11.64.72,31	11.30,00	11.28.21,02	11.64.72,31	11.30,00	11.28.21,02	11.64.72,31
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)														367.648.915,88
(+) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (IV) (§ 13, art. 165 da CF)														704.732,20
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (V)														367.846.515,88
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IIa)														172.492.037,54
LIMITE MAXIMO (VII) (inciso I, II ou III, art. 2º da RRF)														199.910.596,26
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = 1,09 x VIII (parágrafo único do art. 22 da RRF)														163.965,42 / 47
LIMITE DE ALERTA (X) = 0,90 x VIII (inciso II ou §º 1º do art. 5º da RRF)														179.0.9.872,87
Fonte : Consolidado todos os Órgãos.														48,60%
Nota : - Nós demonstramos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior, confirmarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração quando o caso de cancelamento, podem ser excluídos.														

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: PAULA SALLÉS RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:43h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Quadrimestre / 2020

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DIVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DIVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	41.027.751,0	35.533.947,9	35.127.239,7	35.427.239,7
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	38.990.016,5	35.533.947,9	35.127.239,7	35.427.239,7
Impréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Internos	0,0	0,0	0,0	0,0
Externos	0,0	0,0	0,0	0,0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
Financiamentos	254.206,7	0,0	0,0	0,0
Internos	254.206,7	0,0	0,0	0,0
Externos	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento e Renegociação de dívidas	38.735.839,8	35.533.947,9	35.427.239,7	35.427.239,7
De Tributos	2.724.502,7	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Previdenciárias	36.011.247,1	35.505.053,7	35.427.239,7	35.427.239,7
De Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas Contratuais	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteiros a 5.5.2000 (inclusive)	2.037.701,5	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES (II)	-55.842.101,3	-14.431.284,9	-36.369.521,6	-19.406.931,3
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - DCL (III) = (I - II)	337.309.139,5	356.656.744,5	371.663.415,6	368.353.046,1
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	12,16 %	9,96 %	9,53 %	9,62 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-16,56 %	-4,05 %	-8,79 %	-5,27 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §º 1º do art. 69 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteiros a 5.5.2000 (NÃO INCLUIDOS)	322.108,1	112.656,0	408.139,0	
Passivo Atuarial	24.143.611,9	24.143.611,9	21.227.450,6	67.341.466,6
Insuflabilidade Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos e Consignações Sem Contra Partida	0,0	0,0	0,0	0,0
RP Não Processados	70.298.359,0	59.617.322,5	49.727.418,0	65.717.986,1
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual do PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS KC 161/2015	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: PAULA SALLÉS RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 12/02/2021 09:46h



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020			R\$1,00
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
AOS ESTADOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações do Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações do Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações do Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V)=(I+II+III+IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)	337.309.130,5	356.656.744,5	371.663.415,6	360.353.648,1	
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %	
LIMITE DE ALERTA	19,80 %	19,80 %	19,80 %	19,80 %	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI)=(VII+VIII+IX+X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 32/2002, publicada no Diário Oficial de 03/04/2002.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: PAULA SALLÉS RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 12/02/2021 09:46h

Anexo 3 do RGF

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo 4

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS		R\$1,00
	No Quadri.	Até o 3º Quadrimestre	
Mobiliária	0,0	0,0	
Internas	0,0	0,0	
Externas	0,0	0,0	
Contratual	0,0	0,0	
Internas	0,0	0,0	
Emprestimos	0,0	0,0	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 20, § 1º)	0,0	0,0	
Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (I)	0,0	0,0	
Externas	0,0	0,0	
Emprestimos	0,0	0,0	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 20, § 1º)	0,0	0,0	
Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (II)	0,0	0,0	
TOTAL (III)	0,0	0,0	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		368.353.648,08	--
OPERAÇÕES VEDADAS (V)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (III + V - Ia - IIb)	0,00	0,00 %	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Início I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	58.936.583,69	16 %	
LIMITE DE ALERTA (Início III do §1º do art.59 da LRF) - <%>	53.012.925,32	11,1 %	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0 %	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR REALIZADO	
		No Quadri.	Até o Quadri (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	--	--	

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.

Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTROLE INTERNO: PAULA SALLÉS RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 12/02/2021 09:46h

Anexo 4 do RGF

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSCRIÇÃO DA DÍVIDA NA LISTA DE RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA DA LISTA DE RESTOS A PAGAR	EMPRESAS NÃO LIQUIDADAS	DISPONIBILIDADE CAIXA LIQUIDA DA LISTA DE RESTOS A PAGAR				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigações Verificadas no Comércio Público	Inscrição da Dívida na Listagem de Restos a Pagar								
		(i)	(j)	(k)	(l)								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (l)	80.524.827,6	-2.88.896,1	47.992.246	25.891.357	11.953,0	53.110.209,2	12.893.734	CC	36.222.793,2				
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educacionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	CC	0,0				
Transferências do FUNDES	0,0	14'377,8	1.420.459,9	405.298,1	0,0	3.246.598,9	723.349,1	CC	-3.000.990,0				
Outros Recursos Destinados à Educação	0,0	-42.389,4	33.737,2	-2.879.159,8	0,0	3.287.022,0	697.731,8	CC	2.600.000,2				
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Sist. de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	CC	0,0				
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,0	5.023.473,8	2.730.212,8	6.631.303,0	0,0	-12.571.751,7	11.232.373,7	CC	-23.084.485,4				
Recursos Destinados à Assistência Social	0,0	27.919,8	99.541,0	40.748,8	0,0	37.655,2	82.331,7	CC	-56.889,1				
Recursos destinados ao RPFS - Plano Previdenciário	80.524.827,6	0,0	0,0	11.953,0	50.012.284,8	0,0	0,0	CC	32.529,8				
Recursos destinados ao RPFS - Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	CC	0,0				
Recursos destinados ao RPFS - Plano de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	CC	0,0				
Outros Recursos vinculados de Recursos	0,0	7.229.271,7	476.000,0	21.005.641,3	0,0	14.282.388,9	531.337,1	CC	-14.862.438,7				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (ll)	97.004.098,6	35.645.035,0	7.593.668,4	11.489.391,9	44.177.572,1	72.767,5	14.490.336,6	CC	-13.766.790,1				
Recursos Ordinários	57.956.528,3	25.333.138,8	7.360.000,4	10.694.932,7	44.172.572,1	-57.018.281,6	13.851.277,8	CC	-10.662.385,7				
Outros Recursos não vinculados	57.956.528,3	-2.522,0	0,0	64.578,2	0,0	57.742.020,0	633.260,0	CC	57.100,3				
TOTAL (ll) = (l) + (ll)	176.528.896,3	25.359.839,5	12.273.163,0	37.179.597,6	44.139.902,1	70.634.267,8	28.330.257,0	CC	25.654.000,8				

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA CONTROLE INTERNO: PAULA SALLÉS RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 12/02/2021 09:46h

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

RGF - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VAI OR ATÉ O BIMESTRE	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida	368.353.648,1	
Recolha Corrente Líquida Ajustada	367.648.915,9	
DESPESA COM PESSOAL		
Total da Despesa com Pessoal - TDp	172.492.037,8	46,92 %
Limite Legal (Inciso III, art. 20 da LRF)	198.910.970,0	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	188.066.421,5	51,30 %
Limite de Alerta	19.019.873,0	48,69 %
DÍVIDA		
Dívida Consolidada Líquida	-19.406.931,3	-5,27 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.122.021.377,7	120,00 %
CARANTIA DE VALORES		



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												R\$ 1,00
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	May/2020	Jun/2020	Jul/2020	Agosto/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.228.924,16	1.229.275,87	1.230.201,21	1.231.302,00	1.231.721,21	1.232.390,16	1.233.207,06	1.233.707,06	1.234.167,67	1.235.457,60	1.236.391,60	1.237.010,23	1.237.711,65
Pessoal Ativo	1.217.226,93	1.219.539,43	1.220.888,37	1.221.974,46	1.223.524,08	1.225.045,45	1.226.045,45	1.226.902,31	1.228.217,15	1.229.835,81	1.231.275,53	1.232.794,65	
Vencimentos, Variação e Outras Despesas Variáveis	3.126.671,63	3.126.139,63	3.127.227,63	3.128.416,20	3.129.837,43	3.131.256,62	3.132.601,62	3.133.024,62	3.134.347,00	3.135.651,00	3.137.075,00	3.138.494,63	
Consp. Patrimônio	314.765,16	316.430,00	316.380,16	317.951,63	317.347,00	318.821,16	319.821,16	320.821,16	321.821,16	322.821,16	323.821,16	324.821,16	
Bordos/Pendentes	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
Pessoal Matr. e Pensionista	190.449,16	191.612,16	192.784,16	193.956,02	195.128,16	196.290,16	197.452,16	198.614,16	199.786,16	200.948,16	202.110,16	203.272,16	
Aprendizagem, Rescisão e Reformas	62.930,00	63.035,64	63.141,12	63.247,59	63.353,05	63.458,13	63.564,64	63.669,13	63.775,71	63.881,35	63.987,95	64.094,55	
Pároles	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	121.78,54	
Cotas Títulos/Privilégios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal (excluindo de Contratos de Trabalho) (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com Computadores (art. 13, § 1º da LRF) (II)	0,00	4.965,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e outras à Terceira Voluntária	0,00	4.965,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com Desvio Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Eventos/Atividades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações Permanentes para Serviços Voluntários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	1.208.944,44	1.209.219,16	1.210.386,40	1.211.562,02	1.212.732,16	1.213.896,16	1.215.062,16	1.216.226,16	1.217.392,16	1.218.552,16	1.219.714,16	1.220.874,16	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	367.648.915,88
(+) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (§ 13, art. 165 da CF)	704.732,20
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	367.845.515,88
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIa)	172.492.037,54
LIMITE MAXIMO (VIII) (inciso I, II ou III, art. 20 da LRF)	221.012.188,55
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,98 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	209.961.572,41
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	193,9' 963,36
	67,00%

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior, confirmarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração quando o caso de cancelamento, podem ser excluídos.
- Este Demonstrativo não foi consolidado com as informações do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo referente ao período. Demonstrativo do cálculo de apuração do limite permitido (art 71 da LRF).

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO EXERCÍCIO DE 2020												R\$ 1,00
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	May/2020	Jun/2020	Jul/2020	Agosto/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	
DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas p/conservar em 100% no pagamento (Cap. n° 73/202)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Avançado/Outras despesas pagas (Art. 5º da Lei nº 13.859)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 18/02/2021 09:36h

Anexo 1 do DCRGF

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

RGF - Anexo 5 (LRF, art 56, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSCRIÇÃO DA CAIXA LIQUIDA DA (Mês) na Início da Operação	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA DA (Mês) na Início da Operação	Empenhos Não Liquidados (Não Inscritos na Caixa Líquida)	Empenhos Não Liquidados (Não Inscritos na Caixa Líquida)	Disponibilidade Caixa Líquida (Mês) na Início da Operação	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigações Verificadas no Comércio Público	Não Liquidados da Exercícios Anteriores						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	80.524.827,6	-2.88.896,11	47.992.246	25.690.157,7	11.953,0		53.110.209,2	12.893.734,3	0,0	0,0	36.222.793,9
Recebidas de Impostos e Transferências de Impostos Educacionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do FUNDES	0,0	14'377,6	1.426.453,9	405.298,1	0,0		3.246.593,8	723.349,1	0,0	0,0	3.000.000,0
Otros Recursos Destinados à Educação	0,0	-422.389,4	33.737,2	-2.879.159,8	0,0		3.267.022,0	697.731,8	0,0	0,0	2.800.000,0
Recebidas de Impostos e Transferências de Impostos - S. da P. e S. da J.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Otros Recursos Destinados à Saúde	0,0	5.823.473,6	2.730.212,8	6.631.303,0	0,0		-12.571.751,7	11.232.573,7	0,0	0,0	-23.084.495,4
Recursos Destinados à Assistência Social	0,0	27.913,9	9.541,0	40.748,8	0,0		37.655,1	82.317,1	0,0	0,0	-50.885,1
Recursos destinados ao RPFS - Plano Previdenciário	80.524.827,6	0,0	0,0	0,0	11.953,0		50.312.285,8	0,0	0,0	0,0	30.221.519,8
Recursos destinados ao RPFS - Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos destinados a Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos de Arapê das Bens/Abrés	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Destinados Vinculados de Recursos	0,0	7.229.271,7	476.000,0	21.005.641,3	0,0		14.282.398,9	531.397,1	0,0	0,0	-14.821.438,7
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	97.447.861,7	35.645.035,0	7.593								

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete - SMGABRua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28.300-000
Tel.: 0xx (22) 3811-1050 / 1051**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Itaperuna, Sr. *Alfredo Paulo Marques Rodrigues*, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos constante dos autos, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como, a manifestação favorável da Secretaria de Controle Geral, que adoto como parte integrante deste Ato, **RATIFICO** nos termos os atos praticados pela Secretaria Municipal do Ambiente, constantes nos autos do processo administrativo nº 868/2.021 – Dispensável a Licitação nº 003/2.021, consequentemente, **AUTORIZO** o empenho/contrato em favor da J R V EMPREENDIMENTOS – EIRELI no valor total de R\$ 476.459,49 (quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), concernente a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de manutenção de área de disposição final e distribuição ordenada de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Itaperuna, **EM CARÁTER EMERGÊNCIAL**, conforme Termo de Referência, o que faço com arrimo no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cumpre-se, registra-se e publica-se.

Itaperuna/RJ, 05 de Fevereiro de 2.021.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2020, datada de 01/12/2020, celebrada com a empresa DUPLO X COM. E SERV. EIRELI ME , inscrito no CNPJ nº28.809.046/0001-75, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; PLANEJAMENTO; OBRAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; RECEITA; CONTROLE GERAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE; GABINETE; MEIO AMBIENTE; FAZENDA; PROCURADORIA; TURISMO; AGRICULTURA; GOVERNO E DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).

PU GC SMS 019-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 12/01/2021 celebrou o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016, cujo objeto é coleta de resíduos das Unidades de Saúde, com a empresa Proambiente Soluções Ambientais EIRELI-ME, CNPJ nº 09.394.400/0001-10, pelo prazo de 03 meses, de 13/01/2021 a 12/04/2021, no valor global de R\$ 15.720,00, despesa do orçamento de 2021, PT 103.020.428.2.087.000, ED 3.3.90.39, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 009-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 30/12/2020 celebrou o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2015, cujo objeto é a manutenção de equipamentos odontológicos com ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº CNPJ nº 17.794.248/0001-74, pelo prazo de 12 meses, valor global R\$ 191.106,82, despesa do orçamento de 2021, PT 10.301.0428.2.199.000, elemento de despesa 3.3.90.39.99.00.00; fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 013-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 07/01/2021 celebrou o Contrato nº 020/2021, cujo objeto é a locação de containers, com SSG CONTAINERS LTDA, CNPJ nº 17.072.359/0001-77, pelo prazo de 06 meses, de 07/01/2021 a 06/07/2021, valor global R\$ 18.000,00, despesa do orçamento de 2021, PT 10.301.0428.2.197.000, ED 3.3.90.39.99.00.00, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 011-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 04/01/2021 celebrou o Contrato nº 001/2021, para atender ao Programa de Transporte Gratuito, com VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA., CNPJ nº 29.644.192/0001-50, pelo prazo de 12 meses, de 01/01/2021 a 31/12/2021, valor global R\$ 498.000,00, despesa do orçamento de 2021, PT 10.301.0612.2.291.000, ED 3.3.90.32.00.00.00, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 010-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 01/01/2021 celebrou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2020, cujo objeto a prestação de serviços de lavanderia, com S M C ARMOND LAVANDERIA ME, CNPJ nº 31.568.989/0001-68, pelo prazo de 12 meses, de 02/01/2021 a 01/01/2022, valor global R\$ 408.439,22, despesa do orçamento de 2021, PT 20.21.10.301.0428.2.197, ED 3.3.90.39, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 012-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 05/01/2021 celebrou os Contratos abaixo discriminados, cujo objeto é aluguel de imóveis para funcionamento de unidades de saúde, com seus respectivos locadores, pelo prazo de 12 meses, de 01/01/2021 a 31/12/2021 despesa do orçamento de 2021, a saber: CONTRATO, CPF/CNPJ, NOME, IMÓVEL e VALOR GLOBAL: 2/2021, 21.528.313/0001-97, Beramendi Imobiliária LTDA, Av. Luiz E. M. Barros, 680, Cidade Nova, R\$ 144.000,00; 3/2021, 679.876.997-72, Alvanir Santos Botelho, R. Francisco Cota do Almo, 18, casa 1, São Francisco, R\$ 15.177,00; 4/2021, 29.645.850/0001-29, Associação Pe. Humberto Lindelauf, R. José Bonifácio, 72, Boa Fortuna, R\$ 181.748,25; 5/2021, 224.881.387-20, Eles Gonçalves Ferreira, Av. Zoelo Sola, 199, Frigorífico, R\$ 14.919,48; 6/2021, 320.021.227-68, Antônio Cotrim de Teves, R. Satiro Garibaldi, 325, Centro, R\$ 47.161,80; 7/2021, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Cel. Romualdo Monteiro de Barros, 11, Cidade Nova, R\$ 65.918,16; 8/2021, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Raul Pinheiro, s/nº, N. Sra. da Penha, R\$ 17.165,28; 9/2021, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Rui Barbosa, 446, Centro, R\$ 67.845,96; 10/2021, 713.226.807-44, Nilcea Citeli Soares, R. Júlio César, 95, Centro, R\$ 53.727,48; 11/2021, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Osório da Conceição, 60, Cidade Nova, R\$ 30.654,36; 12/2021, 020.405.747-78, José Roberto Tavares, Av. Álvaro Lannes, 448, B. Niterói, R\$ 32.213,64; 13/2021, 18.795.173/0001-09, L. A. Almeida Empreendimentos Imobiliários, Av. Boa Fortuna, 340, Aeroporto, R\$ 18.853,20; 14/2021, 323.313.807-59, Maria de Oliveira Lima, R. Eliane Andrade Montovane, 36, Vinhosa, R\$ 17.050,92; 15/2021, 301.939.907-68; Valmiro Braga Ferreira, R. José de Souza Carvalhal, s/nº, Córrego da Chica, Zona Rural, R\$ 13.200,00; 16/2021, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Dez de Maio, 647, Centro, R\$ 100.131,12; 17/2021, 877.018.637-53, Nelio Ferreira de Paula, R. Abílio Martins da Silva, 108, São Manoel, R\$ 13.589,16. **Publicados na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**



PU GC SMS 014-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 05/01/2021 celebrou o Contrato nº 021/2021, cujo objeto é a contratação de 06 leitos de UTI e 06 leitos de enfermaria para atender aos portadores de COVID-19, com Conferência São José do Avaí, CNPJ nº 29.640.612/0001-20, pelo prazo de 03 meses, valor global R\$ 1.600.360,00, despesa do orçamento de 2021, PT 10.302.0428.2.087.000, ED 3.3.90.39.99.00.00, fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 015-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 14/01/2021 celebrou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, cujo objeto é locação do imóvel situado à Av. Cardoso Moreira, nº 897, Centro, com a empresa Santa Therezinha Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 29.635.802/0001-50, pelo prazo de 03 meses, de 15/01 a 14/04/21, no valor global de R\$ 105.000,00, despesa do orçamento de 2021, PT 20.21.10.302.0428.2.087.000, ED 3.3.90.39, Fonte 339. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

PU GC SMS 017-21

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 28/01/2021 celebrou o Contrato nº 022/2021, cujo objeto é a locação de bombas de infusão volumétricas e bombas de seringa portáteis, com W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 36.078.616/0001-22, pelo prazo de 03 meses, de 29/01 a 28/04/21, no valor global de R\$ 102.849,00, despesa do orçamento de 2021, PT 10.302.0428.2.087.000, ED 3.3.90.39.99.00.00. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.827/2020

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 04/2021**, que celebrou este si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e o **Sr.ª ANAELZA DUTRA SELYPRANDY E MARINETE DUTRA SELYPRANDY**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.646/2020

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 “Em decisão na qual se evidencie



“não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 01/2021**, que celebrou este si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e **MARILENE CANDIDO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.647/2020

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **Contrato de Arrendamento nº 10/2021**, que celebrou este si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e o **Sr. MOACYR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.942/2020

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 08/2021**, que celebrou este si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e o **ESPÓLIO DE NELSON GONÇALVES LEONARDO**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.939/2020**

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no **art. 55 “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União**, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 02/2021**, que celebrou estre si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e a **ORGANIZAÇÕES LEITE ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SHOPPING LTDA-ME**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores

necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2021**

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no **art. 55 “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União**, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 09/2021**, que celebrou estre si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e o **Sr.º JOÃO MARCOS RAELEI**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.943/2020**

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 “**Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração**” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 07/2021**, que celebrou entre si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e a **SRª EMÍLIA ALAMINO CASSIN**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.940/2020**

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 “**Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração**” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 03/2021**, que celebrou entre si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e o Sr. **ZILMAR JOSÉ PIRES**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.826/2020**

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no **art. 55 “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União**, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 05/2021**, que celebrou entre si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ**, e o **Sr. AGNELLO TEIXEIRA DO CARMO**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA****ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº **15.939/2020**, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **ORGANIZAÇÕES LEITE ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SHOPPING LTDA-ME**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA****ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº **14.647/2020**, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **MOACYR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal do Ambiente**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 04 de janeiro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 15.827/2020, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **ANAEZA DUTRA SELYPRANDY** e **MARINETE DUTRA SELYPRANDY**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Administração**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 15.940/2020, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **ZILMAR JOSÉ PIRES**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 15.826/2020, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **AGNELLO TEIXEIRA DO CARMO**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Administração**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 15.943/2020, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **EMÍLIA ALAMINO CASSIN**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 15.942/2020, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **ESPÓLIO DE NELSON GONÇALVES LEONARDO**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 44/2021, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **JOÃO MARCOS RAEI**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Defesa Civil**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 15.828/2020, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **JORGE LUIZ MONTEIRO TANNUS E OUTROS**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Administração**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 15.939/2020, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor de **ORGANIZAÇÕES LEITE ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SHOPPING LTDA-ME**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
Itaperuna/RJ

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.828/2020

O Município de Itaperuna, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52**, representado neste ato pela Vossa Excelência Prefeito Municipal **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES** portador da carteira de identidade nº 03900248-0 expedida pelo órgão IFP/RJ e CPF 538.160.997-34, vem através deste convalidar o ato administrativo através das considerações e condições que se enunciam a seguir:

Considerando parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e auditoria processual realizada pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

Considerando que as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação **devam ser deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato**, de acordo com o posicionamento do TCU, ante ao exposto, não houve tempo hábil para a emissão da **Nota de Empenho** na data necessária para a manutenção da locação de interesse público;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no **art. 55 “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração” da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União**, que autoriza a convalidação, pela própria Administração;

Fica convalidado o ato relativo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 11/2021**, que celebrou este si o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ, e JORGE LUIZ MONTEIRO TANNUS E OUTROS**, devendo a Nota de Empenho ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda contemplando todos os valores previstos no Contrato Administrativo supracitado, amparando o período total da vigência contratual, sendo essa do dia **01/01/2021 à 31/12/2021**, uma vez que nesse início de gestão, não houve tempo útil para o processo administrativo percorrer todos os setores necessários para a formalização da contratação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Prefeitura Municipal de Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATO: 05/2021

LOCADOR: AGNELLO TEIXEIRA DO CARMO – CPF 119.291.207-10
OBJETO: locação do imóvel situado na Av. Coronel Balbino França, 110 - LOJA A – Distrito de Raposo - Itaperuna-RJ, para atender a Secretaria Municipal de Administração com o funcionamento da Agência dos Correios do distrito de Raposo.

VALOR MENSAL: R\$ 1.144,16 (mil, cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 13.729,92 (treze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.02.04.122.0021.2.006 / 3.3.90.36.00.00.00

PROCESSO PMI N°: 15.826/2020

CONTRATO: 04/2021

LOCADOR: ANAELZA DUTRA SELYPRANDY CPF 017.622.747-44 E MARINETE DUTRA SELYPRANDY – CPF 089.256.557-80

OBJETO: locação do imóvel situado na Av. Senador Francisco Sá Tinoco, 244, loja - Boa Ventura - Itaperuna-RJ, para atender a Secretaria Municipal de Administração com o funcionamento da Agência dos Correios do distrito de Boa Ventura.

VALOR MENSAL: R\$ 610,43 (seiscientos e dez reais e quarenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 7.325,16 (sete mil, trezentos e vinte cinco reais e dezesseis centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.02.04.122.0021.2.006 / 3.3.90.36.00.00.00

PROCESSO PMI N°: 15.827/2020

CONTRATO: 07/2021

LOCADOR: EMÍLIA ALAMINO CASSIN CPF 538.160.997-34

OBJETO: locação do imóvel situado na Av. Rua Francisco Cota do Almo, 148 - Bairro São Francisco, para atender a Secretaria Municipal de Educação com funcionamento do anexo da Escola Municipal Oscar Jerônimo da Silva.

VALOR MENSAL: R\$ 2.770,99 (dois mil, setecentos reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 33.251,88 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.09.12.361.0188.0.023 / 3.3.90.36.00.00.00

PROCESSO PMI N°: 15.943/2020

CONTRATO: 08/2021

LOCADOR: ESPÓLIO DE NELSON GONÇALVES LEONARDO , representado por MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO LEONARDO CPF 119.289.727-72

OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Olinda de Souza da Silva, 101 - bairro Niterói, para atender a Secretaria Municipal de Educação com funcionamento da Escola Municipal José Ferreira Sales.

VALOR MENSAL: R\$ 1.020,77 (mil e vinte reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 12.249,24 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.09.12.361.0188.0.023 / 3.3.90.36.00.00.00

PROCESSO PMI N°: 15.942/2020

CONTRATO: 09/2021

LOCADOR: JOÃO MARCOS RAEI CPF 212.618.817-53

OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Alcides A. Magalhães, 470 - Bairro Padre Humberto Lindelauf, nessa cidade, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil com o funcionamento de sua sede administrativa.

VALOR MENSAL: R\$ 4.464,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 53.570,64 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)



PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.31.06.182.0021.2.180 / 3.3.90.36.00.00.00
PROCESSO PMI Nº: 44/2021

CONTRATO: 11/2021

LOCADOR: JORGE LUIZ MONTEIRO TANNUS CPF 453.573.237-04
OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Bairro Presidente Costa e Silva, para atender a Secretaria Municipal de Administração para funcionamento da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaperuna.

VALOR MENSAL: R\$ 42.026,17 (quarenta e dois mil, vinte e seis reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 504.314,04 (quinquinhentos e quatro mil reais, trezentos e quatorze reais e quatro centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.02.04.122.0021.2.006 / 3.3.90.36.00.00.00

PROCESSO PMI Nº: 11/2021

CONTRATO: 01/2021

LOCADOR: MARILENE CANDIDO DE OLIVEIRA ANDRADE CPF 102.695.877-64, LUDIMILA OLIVEIRA ANDRADE CPF 168.707.147-03 E WALLACE OLIVEIRA ANDRADE CPF 156.440.407-20

OBJETO: arrendamento de parte do imóvel rural denominado Serra do Carvão, situado na região conhecida como "Serra do Carvão", Zona rural, distrito de Boa Ventura - Itaperuna-RJ, para atender a Secretaria Municipal de Ambiente como contenção e reserva, visando a captação de água para abastecimento da Estação de Tratamento de Água do distrito de Boa Ventura.

VALOR MENSAL: R\$ 1.147,63 (mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 13.771,56 (treze mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.16.18.541.0325.1.830 / 3.3.90.36.00.00.00

PROCESSO PMI Nº: 14646/2020

CONTRATO: 10/2021

LOCADOR: MOACYR AZEVEDO DE OLIVEIRA CPF 301.935.327-00
OBJETO: arrendamento de **13,5 hectares** do imóvel rural denominado Sítio Palmital, situado na região conhecida como "Jabuticaba", Zona rural - Itaperuna-RJ, para atender a Secretaria Municipal de Ambiente com funcionamento da área de disposição final de resíduos sólidos.

VALOR MENSAL: R\$ 27.469,90 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 329.638,80 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.16.18.541.0325.1.830 / 3.3.90.36.00.00.00

PROCESSO PMI Nº: 14647/2021

CONTRATO: 02/2021

LOCADOR: ORGANIZAÇÕES LEITE ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SHOPPING LTDA-ME CNPJ 07.165.761/0001-42

OBJETO: locação do imóvel situado na Av. Cardoso Moreira, 285 - Centro - salas 210, 211 e 212, para atender a Secretaria Municipal de Educação com funcionamento da Biblioteca.

VALOR MENSAL: R\$ 4.700,40 (quatro mil e setecentos reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 02 meses - de 01/01/2021 a 28/02/2021

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,80 (nove mil, quatrocentos reais e oitenta centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.09.12.361.0021.2.022 / 3.3.90.39.00.00.00

PROCESSO PMI Nº: 15.939/2020

CONTRATO: 03/2021

LOCADOR: ZILMAR JOSÉ PIRES CPF/CNPJ 082.053.707-10

OBJETO: locação do imóvel situado na Vila Capelinha, nessa cidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação com funcionamento da Escola Municipal Fazenda Capelinha.

VALOR MENSAL: R\$ 4.250,15 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses - de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 51.001,80 (cinquenta e um mil, um reais e oitenta centavos)

PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.09.12.361.0188.0.023 / 3.3.90.39.00.00.00

PROCESSO PMI Nº: 15.940/2020



PREFEITURA DE ITAPERUNA
Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br